

**TERMO DE EMISSÃO DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS
ESCRITURAIS, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE
DISTRIBUIÇÃO, DA MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.**

entre

MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.

como Emitente

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais
Escriturais*

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A

como Avalista

Datado de
10 de setembro de 2026.

TERMO DE EMISSÃO DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Mario Werneck, nº621, Andar 8 e Sala 8E, Estoril, CEP 30.455-610, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.578.564/0001-31, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 3130002596-9, neste ato na qualidade de emitente das Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definidas) e devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Emitente");

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão, representando a comunhão dos titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Agente Fiduciário" e "Titulares de Notas Comerciais Escriturais", respectivamente);

como avalista, devedor solidário e principal pagador, solidariamente com a Emitente:

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Mario Werneck, nº 621, 1º andar, CEP 30455-610, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.343.492/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.300.023.907, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social ("MRV" ou "Avalista");

sendo a Emitente, o Agente Fiduciário e a Avalista doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

RESOLVEM firmar o presente "*Termo de Emissão da 7ª (Sétima) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da MRL Engenharia e Empreendimentos S.A*" ("Termo de Emissão"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

- 1.1. Autorização da Emitente: A Emissão (conforme definida a seguir) é realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado com base nas deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da Emitente, realizada em 28 de agosto de 2026 ("Aprovação Societária da Emitente"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (i) as condições da emissão das notas comerciais escriturais objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195", "Notas Comerciais Escriturais" e "Emissão", respectivamente); (ii) as condições da oferta pública de distribuição pelo rito de registro automático de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); e (iii) a autorização aos administradores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3").
- 1.2. Autorização da Avalista: A celebração do presente Termo de Emissão, bem como a outorga e constituição do Aval (conforme definido abaixo) pela Avalista foram autorizadas com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Avalista, realizada em 28 de agosto de 2026 ("RCA do Avalista" e, quando em conjunto com a AGE da Emitente, as "Aprovações Societárias").

2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1. Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.1.1. Nos termos do artigo 26, inciso (x), da Resolução CVM 160, a Oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de notas comerciais escriturais não conversíveis em quotas de emissão da Emitente, de emissor não registrado na CVM.

2.1.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emitente, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”), de forma a divulgar que a Oferta se encontra a mercado; (ii) o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Notas Comerciais Escriturais; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Notas Comerciais Escriturais. Adicionalmente, tendo em vista o público-alvo da Oferta composto exclusivamente por Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), fica dispensada a apresentação de lâmina da oferta e prospecto no âmbito da Oferta, conforme previsto na Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e neste Termo de Emissão.

2.1.3. A Oferta será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 19 do “*Código de Ofertas Públicas*” (“Código ANBIMA”) e dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º, das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” (“Regras e Procedimentos da ANBIMA”, em conjunto com Código ANBIMA, “Normativos ANBIMA”), ambos expedidos pela ANBIMA, conforme em vigor, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.2. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.

2.2.1. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado

e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação, observado o disposto na Cláusula 2.2.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

2.2.2. As Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser destinadas a Investidores Profissionais, e negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, desde que observadas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Ainda, as Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160. As restrições à negociação deixam de ser aplicadas caso a Emitente seja registrada como emissora de valores mobiliários e realize oferta subsequente do mesmo valor mobiliário, destinada a público investidor em geral, sujeita ao rito registro ordinário, conforme artigo 86, §4º da Resolução CVM 160.

2.3. Arquivamento das Aprovações Societárias.

2.3.1. A ata da AGE da Emitente será: **(a)** arquivada na JUCEMG; e **(b)** publicada de forma eletrônica, nos termos do artigo 62 e artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, nos prazos previstos na Cláusula 2.3.3 abaixo.

2.3.2. A ata da RCA da Avalista será: **(a)** arquivada na JUCEMG; e **(b)** publicada no jornal “Diário do Comércio”, nos termos do artigo 62 e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, nos prazos previstos na Cláusula 2.3.3 abaixo.

2.3.3. O protocolo das Aprovações Societárias na JUCEMG deverá ser realizado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da referida reunião, sendo certo que a Emitente e a Avalista, deverão enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf) com a devida chancela digital de registro da JUCEMG, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do efetivo registro. Sendo certo que, os registros das Aprovações Societárias na JUCEMG deverão ser concluídos até a Data de Integralização.

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMITENTE E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 3.1. Objeto Social da Emitente. De acordo com o Estatuto Social da Emitente atualmente em vigor, a Emitente tem por objeto social: construção, incorporação e comercialização de imóveis próprios, execução de projetos para obras e serviços de engenharia civil.
- 3.2. Destinação de Recursos.

3.2.1. Destinação de Recursos das Notas Comerciais Escriturais. Os recursos captados pela Emitente por meio das Notas Comerciais Escriturais serão disponibilizados no âmbito da estrutura de financiamento associada à sublinha blended finance do Programa Eco Invest, decorrente do Leilão Eco Invest Brasil nº 01/2024, sendo o Valor Total da Emissão composto por recursos da referida sublinha e por recursos externos mobilizados por meio da captação realizada junto à International Finance Corporation – IFC, observadas as proporções e condições previstas nos documentos aplicáveis à referida estrutura de financiamento, sob gestão da Secretaria do Tesouro Nacional. Os recursos líquidos captados pela Emitente por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados exclusivamente para investimento e financiamento futuro dos projetos descritos e caracterizados no **Anexo I** deste Termo de Emissão (“Projetos”), no prazo estabelecido na Cláusula 3.3.8 abaixo. Os Projetos se enquadram nos critérios de elegibilidade, previstos no artigo 3º da Portaria do Ministério da Fazenda (“MF”) nº 964, de 11 de junho de 2024 (“Portaria MF 964”) da sublinha de financiamento parcial (*blended finance*), de que trata o artigo 33, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024 (“Lei 14.995”), no âmbito da Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial do Programa Eco Invest Brasil, integrante do Plano de Transformação Ecológica aprovado pelo MF, sendo certo que os Projetos não se enquadram nos “critérios de exclusão” previstos na Seção II, artigo 4º da Portaria MF 964 e atende às salvaguardas previstas na Seção III, artigo 5º da Portaria MF 964. Os recursos deverão ser aplicados, integral e exclusivamente, para novas infraestruturas e/ou modernização de infraestruturas existentes, conforme o “Eixo III – Infraestrutura e Adaptação à Mudança do Clima”, na categoria de linhas elegíveis denominada “*Edifícios eficientes e resilientes*”, que compreende as atividades de “*Promoção de eficiência energética e resiliência climática em edifícios, reduzindo o consumo de água, energia e emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), promovendo conforto térmico e autonomia e/ou captando e utilizando água pluvial. Para serem elegíveis, os projetos devem ser certificáveis de acordo com o padrão PBE Edifica, Selo Casa Azul Caixa, LEED, AQUA, EDGE, BREEAM ou outros, que tratem especificamente de redução de consumo de água, energia e de emissões e/ou de aumento da resiliência*” (“Destinação de Recursos”) nos termos do “Manual Operacional do Programa Eco Invest Brasil”, publicado em março de 2026, pelo comitê composto pela Secretaria do Tesouro Nacional do MF, a Secretaria-Executiva do MF, a Secretaria Nacional de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e pela Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (“Comitê Executivo” e “Manual Operacional Eco Invest”, respectivamente). Os recursos obtidos por esta Emissão não poderão ser utilizados para fins de

refinanciamento, reembolso ou pagamento de quaisquer outras obrigações financeiras.

3.2.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, entende-se por “Recursos Líquidos” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

3.2.3. A Emitente envidará seus melhores esforços para aplicar os recursos captados por meio da Emissão de acordo com o cronograma constante do Anexo I deste Termo de Emissão, sendo certo que a totalidade dos recursos captados deverá ser integralmente alocada nos Projetos e comprovada ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) Dias Úteis antes da Data de Vencimento, nos termos da Cláusula 3.3.8 abaixo.

3.2.4. A partir da Data de Integralização, a Emitente deverá enviar anualmente ao Agente Fiduciário, com cópia para os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do término de exercício social, a partir da Data de Integralização (conforme definido abaixo):

- (i) declaração assinada por representante legal, na forma do **Anexo II** ao Termo de Emissão, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, acompanhada de informações e documentos suficientes para permitir a identificação da aplicação dos recursos no Projeto e, quando aplicável, a discriminação entre os recursos da sublinha *blended finance* do Programa Eco Invest e os recursos externos mobilizados por meio da captação realizada junto à International Finance Corporation – IFC, observados os documentos aplicáveis à estrutura de financiamento da Emissão (“Relatório Anual Eco Invest”), sendo certo que as declarações, em papel timbrado e assinada por representante legal da Emissora, deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, até o dia 31 de janeiro de cada ano até que seja comprovada a totalidade da Destinação dos Recursos, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários; e
- (ii) o “*Formulário de Informações, Elegibilidade, Monitoramento e Prestação de Contas*”, na forma do **Anexo V**, contendo informações suficientes para permitir a identificação da aplicação dos recursos por Projeto como edificação certificável no âmbito do Eixo III previsto no artigo 3º, inciso III, da Portaria

MF 964, com indicação da certificação aplicável (Selo Casa Azul CAIXA – mínimo Cristal, LEED, AQUA, EDGE, BREEAM ou equivalente), atividade elegível e item financiado e, quando aplicável, a discriminação entre os recursos da sublinha *blended finance* do Programa Eco Invest e os recursos externos mobilizados por meio da captação realizada junto à International Finance Corporation – IFC, observado os documentos aplicáveis à estrutura de financiamento da Emissão, sendo certo que as declarações, assinada por representante legal da Emitente, deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, até o dia 31 de janeiro de cada ano e até 3 (três) meses anteriormente à Data de Vencimento, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

- 3.2.5. A Emitente compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado seja pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da Destinação de Recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais nas atividades indicadas acima, inclusive, quando exigido, informações que permitam identificar a aplicação dos recursos nos Projetos e a respectiva alocação entre os recursos da sublinha *blended finance* do Programa Eco Invest e os recursos externos mobilizados por meio da captação realizada junto à International Finance Corporation – IFC, observadas as informações disponibilizadas pelo Coordenador Líder e os documentos aplicáveis à estrutura de financiamento da Emissão.
- 3.2.6. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a Destinação de Recursos deverão ser enviados pela Emitente ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.
- 3.2.7. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula, em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação de Recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no Relatório Anual RCV 17 a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de quaisquer regulamentos, leis ou normativos.

3.2.8. A Emitente se obriga a, em caso de um Resgate Antecipado Obrigatório, de uma Oferta de Resgate Antecipado ou de uma Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo): **(a)** a utilizar a totalidade dos recursos até o momento da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais ou da Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo), os quais deverão ser precedidos de envio de um relatório em papel timbrado, assinado por seu representante legal, informando sobre a utilização da totalidade dos recursos, nos termos da Cláusula 3.2.1 acima e no modelo do **Anexo II** deste Termo de Emissão; e **(b)** entregar todos os reportes e demais informações necessárias que sejam aplicáveis ao Programa Eco Invest e/ou que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, na forma prevista neste Termo de Emissão; em até 15 (quinze) Dias Úteis contados, da data em que a Emitente pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais ou a Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo) ou da data do evento que ensejou o Resgate Antecipado Obrigatório.

3.3. Disposições Relativas ao Programa Eco Invest:

3.3.1. A Emissão é realizada no âmbito do “Programa Eco Invest Brasil”, instituído pela Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024 (“Lei 14.995”), regulamentado pela Resolução do CMN nº 5.130, de 25 de abril de 2024 (“Resolução CMN 5.130”), Resolução CMN nº 5.205, de 17 de abril de 2025 (“Resolução CMN 5.205”), pela Portaria MF nº 964, de 11 de junho de 2024 (“Portaria MF 964”), e Portaria MF nº 1.312, de 20 de agosto de 2024 (“Portaria MF 1.312”), bem como pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (“STN”) e do MF nº 1.135, de 11 de julho de 2024 (“Portaria STN/MF 1.135”) e nº 1.308, de 19 de agosto de 2024 (“Portaria STN/MF 1.308” e, em conjunto com a Lei 14.995, a Resolução CMN 5.130, Resolução CMN 5.205, a Portaria MF 964, a Portaria MF 1.312 e a Portaria STN/MF 1.135, denominadas “Regulamentação Eco Invest” e “Programa Eco Invest”, respectivamente). Servem como instrumentos de apoio complementar o Manual Operacional Eco Invest, as versões dos arquivos intitulados “Perguntas e Respostas”, bem como demais documentos eventualmente disponibilizados pelo Tesouro Nacional em domínio público, por meio de seu sítio eletrônico oficial.

3.3.2. Conforme descrito e detalhado na Cláusula 3.2.1 acima, os recursos obtidos com a emissão das Notas Comerciais Escriturais serão exclusivamente destinados aos Projetos descritos no **Anexo I**.

3.3.3. Conforme estabelecido pelo artigo 5º da Portaria MF 964, as atividades econômicas financiáveis com recursos no âmbito do Programa Eco Invest não poderão estar envolvidas, durante a sua implementação, de forma direta ou indireta, com (i) danos ambientais ou sociais significativos, nos termos do Manual Operacional Eco Invest; (ii) violações de direitos humanos; (iii) trabalho infantil; (iv) trabalho análogo à escravidão; (v) violações de direitos de povos indígenas ou de povos e comunidades tradicionais; e (vi) supressão ilegal da vegetação nativa ou supressão da vegetação nativa não compensada no âmbito do licenciamento ambiental aplicável.

3.3.4. De maneira a permitir o cumprimento do quanto estabelecido nos artigos 17 a 19 da Portaria MF 964, a Emitente, a pedido dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais representados pelo Agente Fiduciário, deverá fornecer informações e dar acesso à S&P Global Informações do Brasil Ltda. inscrita no CNPJ sob o número 08.435.509/0001-79, na qualidade de avaliador independente ("Avaliador Independente") para permitir a verificação, pelo Avaliador Independente, do atendimento às exigências do Programa Eco Invest. Sendo o Avaliador Independente, responsável pela emissão do parecer técnico de segunda opinião atestando a integridade socioambiental dos Projetos frente ao Programa Eco Invest. A Emitente deverá entregar ao Agente Fiduciário, com cópia para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no mínimo 2 (dois) pareceres técnicos de segunda opinião, sendo: (i) até a Data de Integralização; e (ii) outro após a conclusão da destinação da totalidade dos recursos obtidos com as Notas Comerciais Escriturais, observado que este último deverá ser entregue com antecedência mínima de 3 (três) meses da Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais.

3.3.5. O Avaliador Independente poderá ser substituído, após sua contratação, seja por iniciativa da Emitente, dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou em razão de impedimento, renúncia, destituição ou cessação de suas atividades, inclusive na hipótese de não atender aos requisitos ou deixar de possuir a qualificação necessária para verificar o cumprimento das exigências do Programa Eco Invest. Essa substituição dependerá de aprovação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando mais de 50% (cinquenta por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em sede de assembleia geral de Notas Comerciais Escriturais, convocada na forma prevista neste Termo de Emissão.

3.3.6. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em primeira ou segunda convocação, representados pelo Agente Fiduciário, e/ou pelo Avaliador Independente, por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, e/ou qualquer outro órgão ou entidade competente ou representante com poderes atribuídos no âmbito do Programa Eco Invest, incluindo pelo Comitê Executivo do Programa e/ou pelo Tesouro Nacional, bem como instituições financeiras e/ou agências multilaterais que efetuaram a concessão do recurso no âmbito do Programa Eco Invest (*funding*), sempre por intermédio do Agente Fiduciário, no caso de solicitações dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou do Avaliador Independente, e diretamente, no caso de solicitações de autoridades ou órgãos reguladores, do Comitê Executivo do Programa, do Tesouro Nacional, e/ou de instituições financeiras e/ou agências multilaterais que efetuaram a concessão do recurso no âmbito do Programa Eco Invest, as informações, declarações e demais documentos razoavelmente necessários à comprovação da destinação dos recursos da presente Emissão e do atendimento aos requisitos aplicáveis do Programa Eco Invest, incluindo declaração anual de impacto, demonstração de salvaguardas e comprovação de critérios de priorização e indicadores de impacto da presente Emissão, sendo certo que, caso tais informações ou documentos não estejam sob a posse, guarda ou controle direto da Emitente, esta envidará seus melhores esforços para obtê-los junto a terceiros em prazo razoável, comunicando ao Agente Fiduciário eventual impossibilidade devidamente justificada, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, podendo referido prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa razoável da Emitente, desde que tal prorrogação não prejudique o cumprimento de prazos regulatórios aplicáveis ao Programa Eco Invest, ou em prazo menor quando exigido por autoridade competente ou disposição legal ou regulatória aplicável, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários para a verificação das informações prestadas, observados os deveres de confidencialidade e as restrições legais aplicáveis, desde que tais deveres e restrições não impeçam ou prejudiquem o cumprimento das obrigações de prestação de informações e comprovação de destinação de recursos previstas na regulamentação do Programa Eco Invest, sob pena de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo).

- 3.3.7. O Agente Fiduciário e o Avaliador Independente, bem como seus assessores, representantes e colaboradores, deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da presente Cláusula, em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos aqui estabelecida, bem como das exigências do Programa Eco Invest, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, órgão ou entidade competente ou representante com poderes atribuídos no âmbito do Programa Eco Invest, autoridades ou órgãos reguladores, bem como aos terceiros, instituições financeiras e/ou agências multilaterais que efetuem a concessão do recurso no âmbito do Programa Eco Invest (funding) para o Titular de Notas Comerciais Escriturais, se assim solicitado..
- 3.3.8. A totalidade dos recursos obtidos por meio da emissão das Notas Comerciais Escriturais deverá ser alocada nos Projetos no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis antes da Data de Vencimento, e em observância aos termos do Programa Eco Invest e/ou conforme determinado em orientação, manifestação ou autorização formal emitida por órgão ou entidade competente, ou por representante com poderes atribuídos no âmbito do Programa Eco Invest, inclusive quando decorrente de esclarecimento ou atualização das regras aplicáveis, conforme será declarado na forma do **Anexo II** ao Termo de Emissão.
- 3.4. Número da Emissão. A Emissão objeto do presente Termo de Emissão constitui a 7ª (sétima) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.
- 3.5. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 157.000.000,00 (cento e cinquenta e sete milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").
- 3.6. Quantidade de Notas Comerciais e Número de Séries.
- 3.6.1. Serão emitidas 157.000 (cento e cinquenta e sete mil) Notas Comerciais Escriturais.
- 3.6.2. A Emissão será realizada em série única.
- 3.7. Banco Liquidante e Escriturador. O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Notas Comerciais Escriturais é o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador"). As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham

a suceder ao Banco Liquidante e/ou ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais.

3.8. Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira atuando na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 7ª (Sétima) Emissão da MRL Engenharia e Empreendimentos S.A.*", a ser celebrado entre a Emitente, a Avalista e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.8.1. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Notas Comerciais Escriturais perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais Escriturais, a seu exclusivo critério. O período de distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, exceto se todas as Notas Comerciais Escriturais tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.9. Público-alvo. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

3.9.1. Nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), e para fins da Oferta, serão considerados "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A à Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em

relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

3.9.2. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

3.10. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.

3.10.1. A colocação das Notas Comerciais Escriturais será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

3.10.2. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais Escriturais. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário.

3.10.3. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.10.4. Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais.

3.11. Aval. Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Emitente e decorrentes da presente Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, o Prêmio de Resgate Obrigatório (conforme abaixo definido) das Notas Comerciais Escriturais e os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) das Notas Comerciais Escriturais, quando devidos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços desta Emissão, e os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à emissão das Notas Comerciais Escriturais, as penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, bem como ao ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Titulares das Notas Comerciais Escriturais venham a

desembolsar em virtude da constituição, manutenção e/ou execução do Aval e nos demais documentos relacionados à Emissão ("Documentos da Emissão"), que sejam de responsabilidade da Emitente ("Obrigações Garantidas"), nos termos do artigo 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a Avalista, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, como Avalista e principal pagador, responsável pelas Obrigações Garantidas, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emitente ou pela Avalista, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emitente no âmbito da Oferta ("Aval").

3.11.1. A Avalista não será liberada das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-lo de suas obrigações ou afetá-lo, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições das Notas Comerciais Escriturais acordados entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do presente Termo de Emissão; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais contra a Emitente; ou (iii) limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

3.11.2. As Obrigações Garantidas deverão ser pagas no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emitente e à Avalista informando a falta de pagamento por parte da Emitente, no dia seguinte à respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. O pagamento das Obrigações Garantidas, na medida exata do montante inadimplido, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pela Avalista de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão.

3.11.2.1. O pagamento a que se refere a Cláusula 3.11.2 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Escriturador, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão.

- 3.11.3. Fica facultado à Avalista efetuar o pagamento das Obrigações Garantidas inadimplidas pela Emitente, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido no Termo de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emitente será considerado como sanado pela Avalista.
- 3.11.4. Todo e qualquer pagamento realizado pela Avalista em relação ao Aval ora prestado será efetuado de modo que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais recebam da Avalista os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Avalista pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.
- 3.11.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pela Avalista com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 3.11.6. A Avalista sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou do Agente Fiduciário contra a Emitente, caso venha a honrar, total ou parcialmente, o Aval descrito nesta Cláusula 3.11, sendo certo que a Avalista somente poderá exigir e/ou demandar tais valores da Emitente após os Titulares de Notas Comerciais Escriturais terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos deste Termo de Emissão. Caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Notas Comerciais Escriturais e/ou deste Termo de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e ao Agente Fiduciário nos termos aqui estipulados, a Avalista deverá repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 3.11.7. O Aval é prestado pela Avalista em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 897 e seguintes do Código Civil.
- 3.11.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Titulares de

Notas Comerciais Escriturais desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

- 3.11.9. O Aval poderá ser executido e exigido pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
- 3.11.10. A Avalista renuncia expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, incluindo os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364 e 365 do Código Civil e artigos 130 e 131 do Código de Processo Civil.
- 3.11.11. O patrimônio da Avalista poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Avalista perante terceiros.
- 3.11.12. O Aval é outorgado em caráter irrevogável e irretratável pela Avalista, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

- 4.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 17 de setembro de 2026 ("Data de Emissão").
- 4.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Início da Rentabilidade").
- 4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

- 4.4. Conversibilidade. As Notas Comerciais Escriturais não são conversíveis em quotas de emissão da Emitente.
- 4.5. Prazo e Datas de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá ao término do prazo de 1.826 dias a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 17 de setembro de 2031 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de Resgate Antecipado Obrigatório ou de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos deste Termo de Emissão.
- 4.6. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4.7. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na data de integralização ("Data de Integralização"), podendo ainda, a critério do Coordenador Líder, serem integralizadas com ágio ou deságio, na Data de Emissão, desde que seja aplicado de forma igualitária a todos os investidores. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do Tesouro Nacional; (iii) alteração na Taxa DI (conforme definido abaixo), ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA. Não haverá alteração dos custos totais (custo *all in*) da Emitente em razão da aplicação do ágio ou deságio pelo Coordenador Líder.
- 4.8. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.
- 4.9. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração” ou “Remuneração das Notas Comerciais Escriturais”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), na data de um eventual Resgate Antecipado Obrigatório ou na data de uma eventual Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) que resulte no resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, o que ocorrer primeiro.

- 4.9.1. O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator *Spread* = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = 0,4000 (quarenta centésimos);

DP = número de dias úteis entre a Data de Integralização ou data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo atual, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (a) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
 - (b) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
 - (c) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
 - (d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;
- 4.9.2. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável ("Indisponibilidade da Taxa DI").
- 4.9.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima ou da data de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) para os Titulares de Notas Comerciais definirem, de comum acordo com a Emitente, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, as fórmulas do item 4.9.1 acima e na apuração de TDI_k será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
- 4.9.4. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a referida assembleia geral não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para

o cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

- 4.9.5. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais em Circulação, em primeira ou segunda convocação, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Obrigatório Taxa DI"), no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido (caso não seja instalada em segunda convocação) ou na Data de Vencimento das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. Neste caso, para cálculo da Remuneração com relação às Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas neste item 4.9 e seguintes deste Termo de Emissão para fins de cálculo da Remuneração.
- 4.9.6. O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de vencimento.
- 4.9.7. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de Resgate Antecipado Obrigatório e/ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, o pagamento efetivo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 17 dos meses de março e setembro, sendo o primeiro pagamento em 17 de março de 2027, e o último pagamento, na Data de Vencimento, conforme disposto na Cláusula 4.5 acima, conforme cronograma constante do **Anexo**

IV a este Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito pela Emitente aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

- 4.9.8. Farão jus aos pagamentos relativos às Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento previsto neste Termo de Emissão.
- 4.9.9. Amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, será amortizado semestralmente, a partir do 30º (trigésimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 17 de março de 2029 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma constante do **Anexo IV** a este Termo de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização").
- 4.10. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus os Titulares de Notas Comerciais Escriturais Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Notas Comerciais Escriturais que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 4.10.1. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o município de São Paulo, estado de São Paulo.
- 4.11. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

- 4.11.1. Para os fins deste Termo de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
- 4.12. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e do disposto na Cláusula 6 abaixo, ocorrendo atraso imputável à Emitente no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).
- 4.13. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 abaixo, o não comparecimento do Titular de Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emitente nas datas previstas neste Termo de Emissão ou em comunicado publicado pela Emitente, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.12 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 4.14. Repactuação Programada. As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.
- 4.15. Publicidade. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso”, nos respectivos *websites* do Agente Fiduciário (www.oliveiratrust.com.br) e da Emitente (primeconstrucoes.com.br). Caso a Emitente altere seu *website* após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. As publicações supramencionadas ficarão dispensadas caso o fato a ser noticiado seja

comunicado de forma direta e individual pela Emitente a cada um dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário e com aviso ou comprovante de recebimento.

- 4.16. Imunidade de Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Caso qualquer Titular de Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária, com exceção do Titular de Notas Comerciais Escriturais que seja fundo de investimento, o qual não precisará enviar qualquer documentação comprobatória de imunidade ou isenção tributária ao Banco Liquidante, ao Escriturador ou à Emitente. O Titular de Notas Comerciais Escriturais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da presente Cláusula, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, administrativa, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emitente.
- 4.17. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco para atribuição de *rating* às Notas Comerciais Escriturais.
- 4.18. Formador de Mercado. Em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emitente a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realizar a atividade de formador de mercado para as Notas Comerciais Escriturais, com a finalidade de fomentar a liquidez das Notas Comerciais Escriturais. Contudo, apesar da recomendação dos Coordenadores, a Emitente optou por não contratar instituição para prestação do serviço de formador de mercado.

5. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1. A Emitente não poderá realizar o resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais Escriturais.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.1. Não será admitida amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado. A Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, inclusive, oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais Escriturais resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em geral, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

(i) A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de **(i)** publicação de anúncio na forma descrita no presente Termo de Emissão, enviando cópia de referido anúncio ao Agente Fiduciário, ou **(ii)** comunicado individual a ser encaminhado pela Emitente a cada um dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** data efetiva para o resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado, que coincidirá com o pagamento do Valor da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), e que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(b)** a menção a que o Valor da Oferta de Resgate Antecipado será calculado conforme Cláusula 5.3 (ii) abaixo; **(c)** o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emitente, caso exista, que não poderá ser negativo; **(d)** a forma e o prazo limite de manifestação à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o prazo previsto no item (iii)(iii)

abaixo; **(e)** se a Oferta de Resgate Antecipado está condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Notas Comerciais Escriturais; e **(f)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado;

(ii) Por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais farão jus ao pagamento: **(a)** do Saldo Devedor das Notas Comerciais Escriturais; e **(b)** de um prêmio de resgate a exclusivo critério da Emitente, que, caso exista, não poderá ser negativo ("Valor da Oferta de Resgate Antecipado"). Para fins do presente Termo de Emissão, "Saldo Devedor das Notas Comerciais Escriturais" significa em determinada data, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido: **(i)** da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a determinada data de pagamento, exclusive; e **(ii)** dos Encargos Moratórios eventualmente devidos e não pagos até a determinada data, se o caso.

(iii) Após o envio ou a publicação da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3.

(iv) Caso o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado seja efetivado nos termos previstos acima, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais detidas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado, sendo esta coincidente com a data prevista no Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

(v) A Emitente deverá com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

(vi) O pagamento das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas antecipadamente, por meio da Oferta de Resgate Antecipado, será realizado pela Emitente **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3, ou **(ii)** mediante depósito em contas

correntes indicadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente conforme o item (i) acima.

- 5.3.1. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida do envio ao Agente Fiduciário e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais de um relatório em papel timbrado, assinado pelo representante legal da Emitente, informando sobre a utilização dos recursos até aquele momento, nos termos da Cláusula 3.2.8 acima e do Anexo II ao Termo de Emissão, assim como todos os demais reportes aplicáveis ao Programa Eco Invest e/ou que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em até 15 (quinze) Dias Úteis anteriores à data em que a Emitente pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.2. A Emitente poderá optar por não resgatar antecipadamente as Notas Comerciais Escriturais caso a quantidade de Notas Comerciais Escriturais que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais desejem que sejam resgatadas, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado, seja inferior à quantidade mínima por ela estabelecida na Comunicação de Oferta de Resgate.

5.4. Aquisição Facultativa. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Titular das Notas Comerciais Escriturais vendedor, a qualquer momento, adquirir Notas Comerciais Escriturais por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emitente, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

5.4.1. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente poderão, a critério da Emitente, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

5.4.2. A Aquisição Facultativa deverá ser precedida do envio de um relatório em papel timbrado, assinado por seu representante legal, informando sobre a utilização dos recursos até aquele momento, nos termos das Cláusulas 3.2 e no modelo do Anexo II deste Termo de Emissão em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emitente pretende realizar a Aquisição Facultativa.

5.5. Resgate Antecipado Obrigatório. A Emitente deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de qualquer evento de Resgate Antecipado Obrigatório descrito a seguir ("Resgate Antecipado Obrigatório"), caso:

- (i) se revelarem inverídicas, incorretas, insuficientes, inconsistentes ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações no âmbito do Programa Eco Invest prestadas pela Emitente neste Termo e/ou nas informações constantes dos relatórios e informações periódicas a serem enviadas pela Emitente relacionadas ao Programa Eco Invest, nos termos deste Termo de Emissão e de seus respectivos anexos e apêndices, considerando a data em que prestadas;
- (ii) a Emitente utilize os recursos obtidos com a Oferta em atividades descritas como "critérios de exclusão", nos termos da Seção II, artigo 4º da Portaria MF 964 e/ou em finalidade diversa da descrita na Cláusula 3.2 acima;

- (iii) os Titulares de Notas Comerciais Escriturais tomem conhecimento, com base nas informações fornecidas pela Emitente, nos termos dos Anexos e Apêndices deste Termo de Emissão, do envolvimento da Emitente no âmbito dos Projetos, de forma direta ou indireta, em atividades que gerem danos ou violações ambientais ou sociais significativos, nos termos do Programa Eco Invest, inclusive em seu Manual Operacional Eco Invest, seja tal envolvimento informado pela Emitente ou identificado pelas Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário e/ou o Avaliador Independente;
- (iv) o Avaliador Independente, no exercício de suas atribuições de verificação técnica da conformidade do uso dos recursos com o Programa Eco Invest, determine que os recursos não foram utilizados pela Emitente em conformidade com a Regulamentação Eco Invest, e, após comunicação ao Agente Fiduciário, a maioria dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais em Circulação concorde com a determinação, em sede de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais convocada pelo Agente Fiduciário para esse fim;
- (v) o Comitê Executivo do Programa determine, por meio de decisão oficial do Comitê, que os recursos obtidos com a Oferta não foram utilizados pela Emitente em conformidade com o Programa Eco Invest;
- (vi) os recursos obtidos por meio da Emissão não sejam alocados integralmente nos Projetos ou sejam alocados em finalidade diversa, nos termos da Cláusula 3.2 deste Termo de Emissão;
- (vii) a Emitente deixar de cumprir, de forma tempestiva, com a entrega de quaisquer das obrigações relacionadas à comprovação da Destinação dos Recursos previstas na Cláusula 3.2 acima e na Cláusula 7.2, incisos (ix) e (x) abaixo, incluindo: (a) o envio de declaração anual de alocação dos recursos constante do **Anexo II** ao Termo de Emissão; (b) o envio da declaração anual de impacto do **Anexo III** ao Termo de Emissão, juntamente com a demonstração de observância das salvaguardas previsto no **Apêndice A** ao Termo de Emissão; e/ou (e) da comprovação de critérios de priorização e indicadores de impacto previstos no **Apêndice B** ao Termo de Emissão; e/ou

- (viii) caso os Projetos não observem e cumpram integralmente a Regulamentação Eco Invest, incluindo, mas não se limitando à observância das salvaguardas previstas na Regulamentação Eco Invest;

5.5.1. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado na forma descrita abaixo.

- (i) O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 e Escriturador, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 e Escriturador, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando a data prevista para o Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório").
- (ii) O valor a ser pago pela Emitente em relação ao Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente à soma (a) do Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário; (b) da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive); (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais Escriturais que sejam devidas e vencidas na data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (inclusive), sendo a soma dos itens (a) a (d) ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"); e (e) de prêmio equivalente ao percentual ao ano descrito abaixo, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Prêmio do Resgate Obrigatório").

O Prêmio do Resgate Obrigatório Total das Notas Comerciais Escriturais será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Prêmio do Resgate Antecipado Obrigatório} = \text{Prêmio} \times (\text{Prazo Remanescente}/252) \times \text{PU}$$

Onde:

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive)

Prêmio = 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis contados da data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (inclusive) até a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais (exclusive).

Adicionalmente ao Prêmio do Resgate Obrigatório será devido um prêmio correspondente à Taxa Selic acrescida de sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculada retroativamente, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis transcorridos entre a Data de Início da Rentabilidade e a data do Resgate Antecipado Obrigatório, que será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$P = (\text{Fator de Resgate} - 1) \times (\text{Saldo Inicial}/6)$$

Sendo que:

P = prêmio calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Saldo Inicial = 157.000.000,00;

Fator de Resgate = (FatorSELIC x FatorEcoinvest), onde:

FatorSELIC = Produtório das Taxas Selic, com uso de percentual aplicado, da Data de Início da Rentabilidade, inclusive, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSELIC = \prod_{k=1}^n (1 + TSELICK)$$

onde:

n = número total de Taxas Selic, consideradas na apuração do "FatorSelic", sendo "n" um número inteiro;

$TSELIC_k$ = Taxa Selic, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TSELIC_k = \left[\left(\frac{SELIC_k}{100} + 1 \right)^{1/252} \right] - 1$$

onde:

$SELIC_k$ = Cada Taxa Selic, expressa ao ano e utilizada com 2 (duas) casas decimais, válida por 1 (um) Dia Útil, vigente na respectiva data de apuração da TSELIC_k, conforme divulgada e atualizada pelo Banco Central do Brasil e disponível em <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>. Para fins de esclarecimento, o cálculo deverá capturar eventuais mudanças da SELIC_k, observadas no período, conforme definidas nas reuniões do Copom divulgadas pelo Banco Central;

FatorEcoinvest = apurado da seguinte forma:

$$FatorEcoinvest = \left(\frac{1,5000}{100} + 1 \right)^{n/252}$$

onde:

n = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e (ii) Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais Escriturais (exclusive).

Para fins de clareza, o valor final do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais Escriturais será igual a:

Resgate Antecipado Obrigatório = Valor do Resgate Antecipado Obrigatório + Prêmio do Resgate Obrigatório + P

5.5.2. A B3 e o Escriturador deverão ser comunicados, por meio de correspondência encaminhada pela Emitente, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme aplicável, na mesma data em que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais forem notificados. No caso das Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos de B3. No caso das Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado Obrigatório se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

5.5.3. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. O Agente Fiduciário deverá declarar ou considerar, conforme o caso, antecipadamente vencidas as Notas Comerciais Escriturais, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e exigir o imediato pagamento, pela Emitente e/ou pela Avalista, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo Devedor das Notas Comerciais Escriturais acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, se houver, bem como quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.1 ou na Cláusula 6.2.1 abaixo, desde que respeitados os prazos de cura nelas estabelecidos, quando existentes (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado")

6.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das Notas Comerciais e demais obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2.2. abaixo, quaisquer dos eventos abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) descumprimento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Notas Comerciais Escriturais, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado de seu vencimento;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou outro procedimento análogo em jurisdições estrangeiras, conforme aplicável, independente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou outro procedimento análogo em jurisdições estrangeiras, conforme aplicável, formulado pela Emitente e/ou pela Avalista, por qualquer de suas controladas, e/ou por qualquer de seus acionistas controladores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (iii) cessação, pela Emitente e/ou pela Avalista, das atividades empresariais;

- (iv)** extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emitente e/ou da Avalista;
- (v)** insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência de qualquer das controladas da Emitente, da Avalista e/ou de qualquer de seus acionistas controladores, independentemente do deferimento do pedido;
- (vi)** resgate, amortização de ações, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso Emitente e/ou a Avalista estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniária, estabelecidas nesse Termo de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis às obrigações não pecuniárias, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii)** se as obrigações de pagar da Emitente e/ou da Avalista previstas neste Termo de Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emitente, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;
- (viii)** transferência, promessa de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente e/ou pela Avalista, das obrigações assumidas neste Termo de Emissão ou em qualquer documento da operação, sem a prévia anuência dos titulares das Notas Comerciais Escriturais em Circulação reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observado o quórum previsto no presente Termo de Emissão;
- (ix)** alteração ou transferência de controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emitente e/ou da Avalista, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada com esse fim, exceto: **(a)** por alterações do controle acionário direto, desde que o controle indireto permaneça inalterado; **(b)** se configurarem transferências de participações entre os atuais acionistas da Emitente, da Avalista, da URBA, da PRIME, da AHS Development, da AHS Residencial; ou **(c)** tiver por objetivo segregar as atividades das Controladas Relevantes da Emitente ou da Avalista, ou suas sucessoras, ou as

atividades atualmente desenvolvidas pela Avalista através de sua unidade de negócios/startup, denominada LUGGO. Para os fins do presente Termo de Emissão, consideram-se "Controladas Relevantes" (i) em relação à Emitente, eventuais sociedades controladas que venham a ser constituídas; e (ii) em relação à Avalista, a Emitente, a URBA, a PRIME, a AHS Development e/ou a AHS Residential LLC;

- (x)** transformação da forma societária da Emitente e/ou da Avalista de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi)** se este Termo de Emissão, for decretado judicialmente inválido, nulo ou inexecutável, por decisão judicial imediatamente executável;
- (xii)** questionamento judicial, pela Emitente e/ou pela Avalista, por qualquer de suas controladas e/ou por qualquer de seus controladores, visando anular, cancelar ou repudiar este Termo de Emissão;
- (xiii)** provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas, até a data de assinatura deste Termo de Emissão, pela Emitente e/ou pela Avalista, exceto pelas declarações relacionadas ao Programa Eco Invest, as quais serão objeto de Resgate Antecipado Obrigatório; e
- (xiv)** vencimento antecipado, de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emitente, a Avalista e/ou qualquer de suas controladas (incluindo mas não se limitando a quaisquer emissões de notas comerciais), seja como parte ou como garantidora, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a 8% (oito por cento) do EBITDA da Avalista, verificado com base nas suas respectivas Demonstrações Financeiras Consolidadas mais recentes (anuais ou trimestrais, conforme o caso) à época, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data base das respectivas Demonstrações Financeiras Consolidadas. Para os fins do presente Termo de Emissão, considera-se Demonstrações Financeiras Consolidadas as demonstrações financeiras anuais e auditadas da Avalista.

6.1.2. A Emitente e o Avalista, conforme o caso, obrigam-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emitente e/ou pela Avalista não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Emissão.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das Notas Comerciais e demais obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou quaisquer dos eventos abaixo, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2.3. abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida neste Termo de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis do respectivo descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

(ii) não cumprimento de qualquer decisão judicial condenatória ou arbitral, contra a Emitente, a Avalista e/ou qualquer de suas controladas, em valor unitário ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre: **(a)** 8% (oito por cento) do EBITDA da Avalista, verificado com base nas suas respectivas Demonstrações Financeiras Consolidadas mais recentes (anuais ou trimestrais, conforme o caso) à época, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data base das respectivas Demonstrações Financeiras; ou **(b)** R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);

(iii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emitente e/ou da Avalista, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao maior valor entre: **(a)** 8% (oito por cento) do EBITDA da Avalista, verificado com base nas suas respectivas Demonstrações Financeiras mais recentes (anuais ou trimestrais, conforme o caso) à época, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data base das respectivas Demonstrações Financeiras Consolidadas; ou **(b)** R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais); exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da respectiva constrição de bens, tiver sido comprovado que foi contestado ou substituído por outra garantia;

(iv) protesto de títulos contra a Emitente, a Avalista e/ou qualquer de suas controladas, ainda que na qualidade de garantidoras, cujo valor não pago, individual ou

agregado, igual ou superior ao maior valor entre: **(a)** 8% (oito por cento) do EBITDA da Avalista, verificado com base nas suas respectivas Demonstrações Financeiras Consolidadas mais recentes (anuais ou trimestrais, conforme o caso) à época, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data base das respectivas Demonstrações Financeiras Consolidadas; ou **(b)** R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais); salvo se for comprovado pela Emitente e/ou pela Avalista ao Agente Fiduciário que o protesto: **(i)** foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, tendo seus efeitos sustados ou cancelados, **(ii)** foi sustado e/ou cancelado; **(iii)** foi validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, assegurando o juízo nesta hipótese; ou (iv) teve sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

(v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e/ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, pela Avalista e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto: **(a)** por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação pela Emitente, pela Avalista e/ou pelas Controladas Relevantes; ou **(b)** se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emitente, a Avalista e/ou as Controladas Relevantes comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emitente, da Avalista e/ou das Controladas Relevantes até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização e/ou para os quais tenha sido feito acordos para pôr fim às discussões e que não gerem um Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** se a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não resultem em um Efeito Adverso Relevante para as atividades da Emitente e/da Avalista, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas às Notas Comerciais Escriturais, decorrentes deste Termo de Emissão, conforme aplicável. Para fins do presente Termo de Emissão, "Efeito Adverso Relevante" significa a ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Emitente e/ou da Avalista, e/ou na capacidade da Emitente e/ou da Avalista de cumprirem qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão;

(vi) alteração do objeto social da Emitente e/ou da Avalista, de forma a modificar suas atividades principais ou seus respectivos setores de atuação;

(vii) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou de parte

substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emitente e/ou da Avalista;

(viii) ocorrência de violação, pela Emitente, pela Avalista e/ou por qualquer de suas controladas, por seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, se existentes, representantes, funcionários, prepostos, contratados ou prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emitente, da Avalista e/ou de suas controladas, em função direta e exclusiva da prestação de serviços ou da relação mantida com a Emitente, da Avalista e/ou suas controladas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, a Lei nº 7.492/86, Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, Lei 12.683/12, o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010 (em conjunto, as "**Leis Anticorrupção e Antilavagem**"), e/ou inclusão da Emitente, da Avalista, qualquer de suas respectivas controladas, seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, se existentes, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, excetuadas as situações que estejam sendo discutidas na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Emitente, pela Avalista e/ou por qualquer de suas controladas, com exigibilidade suspensa e que não gerem um Efeito Adverso Relevante, ou em relação às quais tenha sido feito acordos para pôr fim às discussões e que não gerem um Efeito Adverso Relevante;

(ix) revelarem-se incompletas, imprecisas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente e/ou pela Avalista neste Termo de Emissão, nas respectivas datas em que foram prestadas;

(x) redução do capital social da Emitente e/ou da Avalista sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se tal redução de capital decorrer de operação **(a)** que tenha por objetivo segregar as atividades da Emitente, da Avalista, da URBA, da PRIME, da AHS Development, da AHS Residencial e/ou de quaisquer sucessores das referidas sociedades, ou, ainda, as atividades atualmente desenvolvidas pela Fiadora através de sua unidade de negócios/startup, denominada LUGGO, especificamente no caso de redução de capital da Avalista, e **(b)** que não seja realizada em descumprimento ao disposto no item (xii)

desta Cláusula **Error! Reference source not found.** No caso de estrita observância aos itens (a) e (b) acima, não será necessária a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre referida redução de capital;

(xi) descumprimento de quaisquer obrigações financeiras, contraídas no mercado financeiro e de capitais, a que estejam sujeitas a Emitente, a Avalista e/ou qualquer de suas controladas (incluindo mas não se limitando a quaisquer emissões de notas comerciais), seja como parte ou como garantidora, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre: **(a)** 8% (oito por cento) do EBITDA da Avalista, verificado com base nas suas respectivas Demonstrações Financeiras Consolidadas mais recentes (anuais ou trimestrais, conforme o caso) à época, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data base das respectivas Demonstrações Financeiras; ou **(b)** R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);

(xii) **(a)** incorporação (da sociedade e/ou de suas ações), da Emitente e/ou da Avalista; e/ou **(b)** fusão ou cisão da Emitente e/ou da Avalista; e/ou **(c)** realização pela Emitente e/ou pela Avalista de qualquer reorganização societária, sem a prévia aprovação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada com esse fim, exceto se a operações citadas nos itens (a), (b) e (c) acima **(1)** atenderem aos requisitos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações ou **(2)** tiverem por objetivo segregar as atividades da Emitente, da Avalista, da URBA, da PRIME, da AHS Development, da AHS Residential e/ou de quaisquer sucessores das referidas sociedades, ou, ainda, as atividades atualmente desenvolvidas pela Fiadora através de sua unidade de negócios/startup, denominada LUGGO, independentemente da forma adotada pela Emitente e/ou pela Avalista para viabilizar a referida operação e da ocorrência de uma redução de capital em virtude de tal operação. Em qualquer caso, as hipóteses previstas nos itens (a), (b) e (c) acima não se aplicam: **(1)** às reorganizações societárias das quais participem exclusivamente a Emitente, a Avalista e/ou suas controladas ou controladas em conjunto, observado que tais operações societárias não poderão resultar em extinção da Avalista, sendo certo que, para todos os fins, fica estabelecido que caso, em razão de qualquer reorganização societária aqui excetuada, a Emitente deixe de existir, tão e somente em razão de ter sido incorporada pela Avalista e/ou Controladas Relevantes e que esta passe a assumir as obrigações assumidas pela Emitente neste documento e nos demais documentos da Oferta, ficam os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e a sucessora da Emitente, desde já autorizadas a realizar todos os atos necessários para aditamento deste documento, bem

como os demais documentos relacionados à Oferta, incluindo, a celebrar todos os atos e documentos que venham a ser pertinentes; e **(2)** às incorporações totais ou de parcela cindida de sociedades em que a Emitente e/ou a Avalista possuam participação minoritária;

(xiii) caso, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente e/ou a Avalista deixem de cumprir, de fazer com que as suas Controladas Relevantes cumpram, ou de envidar os melhores esforços para que as partes subordinadas à Emitente e/ou à Avalista, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emitente e/ou da Avalista, em função direta e exclusiva da prestação de serviços ou da relação mantida com a Emitente e/ou com a Avalista, sob qualquer forma, cumpram, com a Legislação Socioambiental, sendo certo que quaisquer discussões judiciais ou administrativas em andamento e com exigibilidade suspensa, realizadas de boa-fé pela Emitente e/ou pela Avalista, ou acordos realizados para pôr fim às discussões, não caracterizarão descumprimento da obrigação aqui disposta; e (a) quaisquer discussões judiciais ou administrativas, realizadas de boa-fé pela Emitente e/ou pela Avalista, com exigibilidade suspensa, (b) acordos realizados para pôr fim às discussões, ou (c) discussões, realizadas de boa-fé pela Emitente e/ou pela Avalista, ou decisões judiciais ou administrativas, desde que, em ambos os casos, não causem um Efeito Adverso Relevante, observado, ainda, para todos os casos, o disposto na Cláusula 7.2 e 11 do presente Termo de Emissão.

(xiv) se quaisquer disposições constantes deste Termo de Emissão forem decretadas judicialmente inválidas, nulas ou inexecutáveis, por decisão judicial imediatamente exequível;

(xv) não manutenção pela Avalista dos seguintes índices financeiros, apurados trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras ou informações contábeis intermediárias consolidadas da Avalista auditadas ou revisadas pelos seus auditores, referentes ao encerramento dos trimestres de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base das respectivas demonstrações financeiras da Avalista ("**Índices Financeiros da Avalista**"), observadas as seguintes regras:

- (1) o primeiro cálculo dos Índices Financeiros da Avalista será realizado com base no encerramento do primeiro trimestre subsequente ao da Data de Integralização;

- (2) a não manutenção pela Avalista de qualquer dos Índices Financeiros da Avalista apenas em um dado trimestre não acarretará o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, desde que ocorra o reenquadramento em todos os 3 (três) trimestres imediatamente seguintes ("**Prazo de Reenquadramento**");
- (3) caso seja apurado novo desenquadramento do mesmo Índice Financeiro da Avalista ou de outro Índice Financeiro da Avalista, após o Prazo de Reenquadramento, tal desenquadramento acarretará o vencimento antecipado não automático, independentemente de em qual dos índices tiver ocorrido o primeiro desenquadramento;
- (4) os Índices Financeiros de Avalista deverão ser calculados e disponibilizados ao Agente Fiduciário de acordo com os termos previstos na Cláusula 6.2 (xiv) (1) e (2) acima; e
- (5) o Agente Fiduciário poderá solicitar à Avalista todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

Índices Financeiros:

$$\left(\frac{\text{Dívida Líquida} + \text{Imóveis a Pagar}}{\text{Patrimônio Líquido}} \right) < 0,65$$

$$\left(\frac{\text{Recebíveis} + \text{Receita a Apropriar} + \text{Estoques}}{\text{Dívida Líquida} + \text{Imóveis a Pagar} + \text{Custo a Apropriar}} \right) > 1,6 \text{ ou } < 0$$

onde:

Dívida Líquida: corresponde ao endividamento de curto e longo prazo total (empréstimos, financiamentos e debêntures circulante e não circulante), excluídos os financiamentos à construção, os financiamentos obtidos junto ao Fundo de Investimento Imobiliário do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FI FGTS e os financiamentos da AHS denominados de Construction Loan e Permanent Loan, menos as disponibilidades em caixa, bancos e aplicações financeiras.

Patrimônio Líquido: corresponde ao patrimônio líquido apresentado no balanço patrimonial da Avalista, excluídos os valores da conta reservas de reavaliação, se houver.

Imóveis a Pagar: corresponde ao somatório das contas a pagar por aquisição de imóveis apresentado na conta "Contas a Pagar por Aquisição de Terrenos" no passivo circulante e no passivo não-circulante, excluída a parcela de terrenos adquirida por meio de permuta.

Recebíveis: corresponde à soma dos valores a receber de clientes de curto e longo prazo da Avalista, refletidos nas demonstrações financeiras.

Receita a apropriar: corresponde ao saldo apresentado em notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas da Avalista, relativo às transações de vendas já contratadas de empreendimentos não-concluídos, não refletidas no balanço patrimonial da Avalista em função das práticas contábeis adotadas no Brasil.

Estoques: corresponde ao valor apresentado na conta estoques do balanço patrimonial da Avalista.

Custo a apropriar: corresponde aos custos a incorrer relativos às transações de vendas já contratadas de empreendimentos não concluídos.

- 6.2.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, observados os respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais e demais obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 6.2.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura, deverá o Agente Fiduciário convocar, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contado da data de ciência da ocorrência do evento, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 9 abaixo para deliberar sobre a eventual declaração ou não de vencimento antecipado das Notas Comerciais e demais obrigações decorrentes deste Termo de Emissão.
- 6.2.4. Na Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais de que trata a Cláusula 6.2.3 acima, os Titulares de Notas Comerciais representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação, em primeira ou segunda convocação, poderão decidir não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais e demais obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.
- 6.2.5. Na hipótese da não instalação ou não obtenção de quórum para deliberação, em primeira ou segunda convocação, da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre a eventual não efetiva declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

6.2.6. Em caso de ocorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente e/ou a Avalista obrigam-se a efetuar o pagamento do Saldo Devedor das Notas Comerciais Escriturais calculado até a data de seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente e/ou pela Avalista nos termos deste Termo de Emissão, podendo ser realizado fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emitente, com cópia para a Avalista, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Eventual pagamento pela Avalista sempre deverá ser realizado fora do âmbito da B3. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a ocorrência do vencimento antecipado. Na hipótese de o pagamento aqui descrito ser realizado no âmbito da B3, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data da realização de tal pagamento.

6.2.7. As Notas Comerciais Escriturais objeto do procedimento descrito na Cláusula 6.2.6 acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emitente.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DA AVALISTA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, a Emitente e/ou a Avalista, conforme o caso, assumem as obrigações a seguir mencionadas:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

- (a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro: **(1)** cópia das demonstrações financeiras anuais da Emitente relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício, acompanhadas da memória de cálculo; bem como **(2)** declaração assinada pelos representantes legais, na forma do seu Estatuto Social, atestando: **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e **(b)** não ocorrência, até a data da declaração, de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão; e **(3)** cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emitente, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de

contabilidade, gestão ou contas da Emitente, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações **(i)** que não tenham implicação direta relevante sobre as Notas Comerciais Escriturais; ou **(ii)** nas quais haja dever de sigilo por parte da Emitente;

- (b)** na mesma data de suas publicações, os atos e decisões referidos na Cláusula 4.15 acima;
- (c)** em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;
- (d)** caso solicitados, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias no prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis contados da respectiva Data de Vencimento;
- (e)** em até 2 (dois) Dias Úteis, informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos neste Termo de Emissão;
- (f)** 1 (uma) via original, com a lista de presença, física ou eletrônica (PDF) com a chancela digital da JUCEMG, conforme o caso, dos atos e reuniões dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que integrem a Emissão;
- (g)** aviso aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, de fatos relevantes da Emitente, conforme definidos na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emitente que, aprovem ou deliberem sobre matérias capazes de afetar materialmente a capacidade da Emitente de cumprir suas obrigações nos termos das Notas Comerciais Escriturais, a validade ou exequibilidade das garantias, ou os direitos dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados; e
- (h)** informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17" e "Relatório Anual RCVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emitente em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido

relatório deverá conter, inclusive, a existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emitente, controladores, controladas, coligadas, e integrantes do mesmo grupo da Emitente em que o Agente Fiduciário tenha atuado, no encerramento de cada exercício social. A Emitente deverá enviar, ainda, ao Agente Fiduciário anualmente, até o dia 31 de março de cada ano, a partir da Data de Emissão e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos líquidos indicados na Cláusula 3.2.1, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários para verificação pontual de cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Emissão, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.2.4 acima.

(ii) no caso da Avalista, fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em seu website e no website da CVM, conforme o caso:

- (a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: **(1)** cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre, devidamente revisadas pelos seus auditores independentes; e **(2)** cópia de relatórios, preparados pela Avalista, demonstrando o cumprimento ou descumprimento dos Índices Financeiros da Avalista, acompanhados de memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento dos Índices Financeiros da Avalista, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros da Avalista pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Avalista todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia das Demonstrações Financeiras da Avalista relativas ao respectivo exercício social (ou trimestre) encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício; bem como **(2)** declaração assinada pelos representantes legais, na forma do seu estatuto social, atestando: **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e **(b)** não ocorrência, até a data da declaração, de qualquer Evento de

Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Avalista nos termos deste Termo de Emissão; **(3)** cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Avalista, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Avalista, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações **(i)** que não tenham implicação direta relevante sobre as Notas Comerciais Escriturais; ou **(ii)** nas quais haja dever de sigilo por parte da Avalista; e **(4)** cópia de relatórios preparados pela Avalista demonstrando o cumprimento ou descumprimento dos Índices Financeiros da Avalista, acompanhados de memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento dos Índices Financeiros da Avalista do qual deverão constar os dados que serviram de suporte para a respectiva apuração, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros da Avalista pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Avalista todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (c) as informações periódicas e eventuais previstas nos artigos 22 a 35 da Resolução CVM 80, nos prazos ali previstos ou, se não houver, prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Avalista ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações ao Agente Fiduciário quando as disponibilizar à CVM;
- (d) na mesma data de suas publicações, os atos e decisões referidos na Cláusula 4.15 acima;
- (e) em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;
- (f) em até 2 (dois) Dias Úteis, informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos neste Termo de Emissão; e
- (g) em até 3 (três) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emitente, relativa às Notas Comerciais Escriturais ou ao presente Termo de Emissão.

- (iii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas Demonstrações Financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;
- (iv)** em relação à Emitente, atender integralmente as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160;
- (v)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM, conforme aplicável;
- (vi)** submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (vii)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (viii)** notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emitente e/ou da Avalista;
- (ix)** notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência de qualquer alteração relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emitente e/ou da Avalista, bem como quaisquer outros eventos ou situações que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos deste Termo de Emissão;
- (x)** cumprir, e fazer com que as suas Controladas Relevantes cumpram, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis (ressalvas a Legislação Socioambiental, cujo cumprimento será regido pelo item "(xi)" abaixo) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por descumprimentos que não venham a afetar adversamente a sua condição econômica e financeira, seus resultados operacionais, suas atividades ou sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações relativas às Notas Comerciais Escriturais, decorrentes deste Termo de Emissão, e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais ;

(xi) cumprir a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive relativa à saúde e segurança ocupacional, à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, e que não infrinjam direitos relacionados à raça e gênero, não infrinjam direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como eventuais determinações de autoridades competentes, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, observados os prazos previstos no artigo 18, parágrafo 4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emitente atue, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seus objetos sociais, obrigando-se, ainda, a proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor (“Legislação Socioambiental”), sendo certo que não caracterizarão descumprimento da obrigação aqui disposta, **(a)** quaisquer discussões judiciais ou administrativas, realizadas de boa-fé pela Emitente e/ou pela Avalista, com exigibilidade suspensa, **(b)** acordos realizados para pôr fim às discussões, ou **(c)** discussões, realizadas de boa-fé pela Emitente e/ou pela Avalista, ou decisões judiciais ou administrativas, desde que, em ambos os casos, não causem um Efeito Adverso Relevante, observado, ainda, para todos os casos, o disposto na Cláusula 7.2 e 11 do presente Termo de Emissão;

(xii) manter, e fazer com que as suas Controladas Relevantes mantenham, válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, pela Avalista e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, inclusive ambientais, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em Efeito Adverso Relevante às Notas Comerciais Escriturais, decorrentes deste Termo de Emissão, e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais;

(xiii) contratar e manter contratados, às suas expensas, e com a remuneração devidamente adimplida, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas

neste Termo de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, bem como tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Notas Comerciais Escriturais;

(xiv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente;

(xv) comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais sempre que solicitado ou convocado nos prazos previstos neste Termo de Emissão;

(xvi) cumprir e fazer com que suas controladas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção e Antilavagem, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção e Antilavagem; **(b)** dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção e Antilavagem a todos os profissionais que venham a se relacionar; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer violação às aludidas normas, comunicar o Agente Fiduciário e envidará os melhores esforços para que eventuais subcontratados, se existentes, cumpram as normas, atos e leis a que se referem a Cláusula em questão;

(xvii) não praticar e instruir suas controladas, seus administradores e empregados a não praticar atos de corrupção ativa ou passiva com representantes de órgãos e repartições públicas ou com representantes de pessoas jurídicas privadas para obter vantagem indevida enriquecimento ilícito, seguindo, inclusive o disposto nas Leis Anticorrupção e Antilavagem;

(xviii) implementar políticas e procedimentos elaborados para prevenir violações às Leis Anticorrupção e Antilavagem;

(xix) sempre cumprir com todas as obrigações previstas nas Leis Anticorrupção e Antilavagem, excetuadas as situações que estejam sendo discutidas na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Emitente, pela Avalista e/ou por qualquer de suas controladas, com exigibilidade suspensa e que não gerem um Efeito Adverso Relevante, ou em relação às quais tenha sido feito acordos para pôr fim às discussões e que não gerem um Efeito Adverso Relevante;

- (xx)** cumprir todas as obrigações descritas na Lei das Sociedades por Ações e demais regulamentações aplicáveis;
- (xxi)** em relação à Emitente, cumprir todas as normas editadas pela CVM necessárias para que a Oferta possa se concretizar, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160;
- (xxii)** cumprir, em conjunto com suas controladas, as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, em especial dos termos da Legislação Socioambiental, observado que, não caracterizarão descumprimento da obrigação aqui disposta **(a)** as discussões judiciais ou administrativas, realizadas de boa-fé pela Emitente e/ou pela Avalista, em andamento e com exigibilidade suspensa, **(b)** os acordos realizados para pôr fim às discussões, ou **(c)** discussões, realizadas de boa-fé pela Emitente e/ou pela Avalista, ou decisões judiciais ou administrativas, desde que, em ambos os casos, não causem um Efeito Adverso Relevante, observado, ainda, para todos os casos, o disposto na Cláusula 7.2 e 11 do presente Termo de Emissão.
- (xxiii)** prestar informações ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações que possam causar um Efeito Adverso Relevante, incluindo as realizadas por órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, previdenciária, trabalhista, ou de defesa da concorrência em relação à Emitente e/ou à Avalista, entre outros, inclusive no que diz respeito à prática de crime ambiental pela Emitente e/ou pela Avalista, à saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil em relação à Emitente e/ou à Avalista;
- (xxiv)** manter as Notas Comerciais Escriturais registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência da Notas Comerciais Escriturais, arcando com os custos do referido registro;
- (xxv)** cuidar para que as operações que venham a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário; e

(xxvi) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, neste Termo de Emissão, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, a Emitente obriga-se a:

- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (d) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; e
- (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o Relatório Anual RCVM 17 e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item “d”;

(xxvii) manter os documentos mencionados nos itens (c), (d) e (f) anteriores em sua página na rede mundial de computadores e no Sistema Empresas.Net, disponibilizado pela B3, por um prazo de 3 (três) anos.

7.1.1. A Emitente obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não

respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

7.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Cláusula 7.1 deste Termo de Emissão, a Emitente assume também as obrigações a seguir mencionadas, relacionadas ao Programa Eco Invest:

(i) não realizar dupla contagem dos Projetos selecionados para a alocação dos recursos oriundos da Emissão das Notas Comerciais Escriturais, ou seja, não utilizar os mesmos Projetos em outras operações financeiras classificadas como ASG (Ambiental, Social e Governança) e/ou sustentáveis, inclusive, mas não se limitando, a outras emissões no âmbito do Programa Eco Invest, exceto na hipótese de o valor total da referida emissão, conjuntamente com o valor equivalente ao montante dos recursos captados na presente Emissão, representar valor igual ou inferior ao valor financeiro necessário à alocação nos Projetos;

(ii) não utilizar nem divulgar a marca, nome e sinais distintivos dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, seja em divulgação e publicidade, ou qualquer outro meio de comunicação, sem a prévia e expressa autorização por escrito dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(iii) observar, cumprir e fazer cumprir integralmente a Regulamentação Eco Invest;

(iv) apresentar a declaração e os documentos comprobatórios, na forma dos **Anexos I, II, III e V** e **Apêndices A e B**, nos prazos e condições indicados neste Termo de Emissão;

(v) não aplicar os recursos decorrentes da Emissão fora das atividades previstas nos Projetos, tampouco em atividades e/ou situações vedadas e/ou não elegíveis, conforme previsto na Regulamentação Eco Invest;

(vi) comunicar ao Agente Fiduciário e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento acerca do descumprimento de qualquer obrigação e/ou declaração prevista neste Termo de Emissão, bem como acerca de qualquer incidente, acidente ou circunstância relacionada aos Projetos com impacto adverso relevante sobre meio ambiente, saúde, segurança ou condições de trabalho, indicando a natureza geral do evento, o impacto identificado e as medidas adotadas ou planejadas;

(vii) dará preferência à aquisição de produtos e serviços nacionais, sempre que houver disponibilidade de produtos e serviços similares produzido no Brasil, no âmbito do Programa Eco Invest, e apresentará aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação, informações sobre o percentual de produtos e serviços estrangeiros contratados em relação ao total contratado no mesmo período, bem como, se solicitado, fornecerá relatórios ou documentação que comprove a pesquisa de fornecedores nacionais e as respectivas justificativas para a eventual escolha de produtos ou serviços estrangeiros;

(viii) assegurar que a economia operacional de energia dos Projetos respeite a estimativa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) em relação à edificação de referência, conforme demonstrada pela metodologia da certificação ambiental aplicável (Selo Casa Azul CAIXA, EDGE, LEED, AQUA, BREEAM ou equivalente) e ou pela ferramenta CAFI, observados os critérios de elegibilidade do Programa Eco Invest e da estrutura de financiamento vinculada ao IFC, sendo certo que os Selos Casa Azul, Cristal ou superior dispensam a comprovação de estimativa de redução de 20%.

(ix) salvo se em decorrência do transcurso de seu prazo ou nas hipóteses de (a) resgate das Notas Comerciais Escriturais na hipótese de ausência ou inaplicabilidade da Taxa DI; (b) Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais; (c) resgate das Notas Comerciais Escriturais decorrente de Oferta de Resgate Antecipado; (d) Resgate Antecipado Obrigatório, e/ou (f) vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, entregar os seguintes documentos ao Agente Fiduciário e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais::

- (a) a declaração anual de alocação dos recursos constantes do **Anexo II** ao Termo de Emissão;
- (b) a declaração anual de impacto do **Anexo III** ao Termo de Emissão, juntamente com a demonstração da observância das salvaguardas prevista no **Apêndice A** ao Termo de Emissão e da comprovação de critérios de priorização e indicadores de impacto previstos no **Apêndice B** ao Termo de Emissão.

(ix) assegurar que suas atividades no âmbito dos Projetos e os Projetos observarão, durante todo o prazo da Emissão, (i) os critérios de exigibilidade, previstos na Regulamentação Eco Invest, em especial no artigo 3º, inciso III da Portaria MF 964 e no Apêndice I do Manual Eco Invest, disponível no sítio eletrônico do MF; e (ii) as salvaguardas previstas no art. 5º da Portaria MF 964, quais sejam (a) não causar danos ambientais ou sociais significativos; (b) não

causar violações de direitos humanos; (c) não envolver trabalho infantil e análogo à escravidão; (d) não causar violações de direitos de povos indígenas ou de povos e comunidades tradicionais; e (e) não causar supressão ilegal da vegetação nativa ou supressão da vegetação nativa não compensada no âmbito do licenciamento ambiental aplicável, sendo certo que: (a) a mera existência de investigação, procedimento administrativo, inquérito civil, TAC, acordo administrativo ou judicial, ou processo judicial ou arbitral pendente de decisão definitiva, não configurará, por si só, descumprimento desta cláusula, desde que a Emitente esteja adotando as medidas razoáveis para o saneamento da questão e que as atividades dos Projetos não estejam sendo conduzidas em desacordo com as salvaguardas previstas na Regulamentação Eco Invest; e (b) fatos pretéritos que tenham sido integralmente sanados, remediados ou regularizados, inclusive mediante TAC, acordo ou compromisso de compensação homologado por autoridade competente, não serão considerados descumprimento para fins desta cláusula, desde que não subsistam efeitos que comprometam o enquadramento dos Projetos na Regulamentação Eco Invest;

- (x) manter controles contábeis, financeiros e documentais suficientes para comprovar a aplicação dos recursos captados por meio da Emissão nos Projetos e fornecer ao Agente Fiduciário, para compartilhamento com os Titulares de Notas Comerciais Escriturais quando necessário ao cumprimento da Regulamentação Eco Invest, ao Avaliador Independente e às autoridades competentes, conforme aplicável, informações que permitam identificar a respectiva aplicação por Projeto, atividade elegível e item financiado e, quando aplicável, discriminar a alocação dos recursos da sublinha blended finance do Programa Eco Invest e dos recursos externos mobilizados por meio da captação realizada junto à International Finance Corporation – IFC, observado os documentos aplicáveis à estrutura de financiamento da Emissão;
- (xi) não utilizar a mesma despesa, valor aplicado ou documento comprobatório, de forma duplicada, para comprovar a alocação dos recursos desta Emissão;
- (xii) apresentação de parecer técnico de segunda opinião, conforme cláusula 3.3.4, com cópia ao Agente Fiduciário até a Data de Integralização;
- (xiii) não utilizar os recursos decorrentes da presente Emissão nas seguintes atividades-fim: (i) indústria de bebidas alcoólicas; (ii) indústria armamentista; (iii) indústria de tabaco; (iv) jogos de azar; (v) extração, transporte,

comercialização ou geração de energia a partir de carvão mineral; (vi) extração, transporte, comercialização ou geração de energia a partir de petróleo, gás natural e seus derivados; (vii) pesca com redes de deriva acima dos limites permitidos; (viii) exploração comercial de floresta tropical úmida primária; (ix) madeira ou produtos florestais sem origem sustentável; (x) materiais radioativos ou amianto não permitidos pela legislação aplicável; e (xi) exploração de pessoas vulneráveis; e

(xiv) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar o integral cumprimento da legislação que versa sobre o não incentivo a prostituição, não utilização ou incentivo a mão-de-obra infantil e/ou a trabalho em condição análoga à de escravo; (b) dar pleno conhecimento das referidas leis a todos os funcionários, profissionais e subcontratados com que venham a se relacionar; (c) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas no âmbito dos Projetos (c.i) comunicar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato informando apenas a natureza geral do incidente, sem qualquer dado pessoal ou identificação das pessoas envolvidas; (c.ii) entregar ao Agente Fiduciário, em até 14 (quatorze) dias corridos da notificação, relatório de incidente segregado e anonimizado, com as medidas de proteção, remediação e prevenção, conforme modelo de reporte de incidentes constante do **Anexo V** ao presente Termo de Emissão; e (c.iii) manter o Agente Fiduciário informada, sempre que solicitado, sobre a implementação das medidas e responder tempestivamente a solicitações de esclarecimento;

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emitente nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão, que, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

8.2. Declarações.

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei, que:

(i) não tem, sob as penas de Lei, qualquer impedimento legal, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e

demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;

(iii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(iv) não se encontra em qualquer das situações de conflito de interesse indicadas na Resolução CVM 17;

(v) não tem qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;

(vi) verificou a veracidade das informações relativas ao Aval, bem como a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de serem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenham tido conhecimento;

(vii) aceita integralmente este Termo de Emissão e todos os seus termos e condições;

(viii) é uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ix) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(x) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xi) este Termo de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos; e

(xii) na data de assinatura do presente Termo de Emissão, baseado no organograma disponibilizado pela Emitente, para os fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 6º e

no inciso XI do artigo 1º do Anexo A da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário não atua, nesta data, como agente fiduciário em emissões das sociedades Coligadas, Controladas, Controladoras ou integrantes do mesmo grupo econômico da Emitente.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emitente nos termos deste Termo de Emissão após as Datas de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão sejam integralmente cumpridas.

8.3. Substituição.

8.3.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar a imediata convocação.

8.3.2. Na hipótese de, o Agente Fiduciário, não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, proceder a substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente

e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

8.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Emissão. O novo agente Fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de celebração do aditamento mencionado nesta Cláusula 8.3.5, comunicar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.15 acima, bem como à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas na Resolução CVM 17.

8.3.6. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data do presente Termo de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a este Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emitente previstas neste Termo de Emissão, conforme aplicável.

8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.4. Deveres.

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emitente para que este Termo de Emissão e respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emitente as medidas eventualmente previstas em Lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas, conforme aplicável, alertando os Titulares de Notas Comerciais Escriturais em seu Relatório Anual RCMV 17, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais;
- (ix) verificar a regularidade da constituição do Aval, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Emissão;
- (x) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, e às expensas da Emitente, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Justiça do Trabalho, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do local de domicílio da Emitente ou da Avalista, conforme o caso;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente;
- (xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e seus endereços;

(xv) fiscalizar o cumprimento pela Emitente, das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(xvi) comunicar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas às garantias e às cláusulas contratuais destinadas a proteger os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências e as providências que pretende tomar a respeito, observado o prazo disposto na Resolução CVM 17;

(xvii) elaborar relatórios destinados aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emitente, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emitente de suas obrigações de prestação de informações periódicas indicando eventual inconsistência ou omissão de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias da Emitente ocorridas no período que tenham efeitos relevantes para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;

(d) quantidade de valores das Notas Comerciais Escriturais emitidas, quantidade de Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definidas abaixo) e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos da Remuneração realizados no período;

(f) destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pela Emitente;

(g) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;

(h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emitente no Termo de Emissão;

(i) existência de outras emissões, públicas ou privadas, feitas pela própria Emitente, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da sociedade ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento das emissões e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período;

(j) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias, se aplicável; e

(k) declaração sobre a inexistência de situações de conflito de interesse que impeçam o Agente Fiduciário de continuar a exercer sua função no âmbito da Emissão.

(xviii) disponibilizar o Relatório Anual RCVM 17 a que se refere o item (xviii) acima em sua página na rede mundial de computadores em até 4 (quatro) meses após o fim do encerramento de cada exercício social da Emitente, nos termos da Resolução CVM 17;

(xix) disponibilizar o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais, a ser calculado pela Emitente e acompanhado pelo Agente Fiduciário, conforme o disposto neste Termo de Emissão, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu website; e

(xx) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas na alínea (i) do item (xviii) acima;

8.4.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em

Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, observados os quóruns descritos na Cláusula 9 abaixo.

- 8.4.3. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emitente para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.
- 8.4.4. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos da Resolução CVM 17.
- 8.4.5. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto no presente Termo de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.
- 8.4.6. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emitente, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emitente.

8.5. Remuneração do Agente Fiduciário.

- 8.5.1. Será devida pela Emitente ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Termo de Emissão, uma remuneração equivalente a parcelas anuais no valor de R\$ 12.000 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura deste Termo de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes ("Remuneração do Agente Fiduciário").

- 8.5.1.1. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o

pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.5.1.2. Serão devidos ao Agente Fiduciário, somente após conclusão da emissão, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a fatores como: (i) execução das garantias, conforme aplicável; (ii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emitente e/ou com investidores, incluindo as horas externas ao escritório do Agente Fiduciário; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emitente, bem como nos casos de inadimplemento no pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ou de reestruturação de suas condições após a emissão. Entende-se por reestruturação das Notas Comerciais Escriturais os eventos relacionados a alteração (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado.

8.5.1.3. As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: (i) ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.5.1.4. As parcelas referidas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na sua falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

8.5.1.5. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

8.5.1.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária

pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.5.1.7. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

8.5.1.8. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente e/ou pela Avalista. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos titulares de Notas Comerciais Escriturais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais para cobertura da sucumbência.

8.5.1.9. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares das Notas Comerciais, conforme o caso.

8.5.1.10. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

- 9.1. Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, de acordo com o disposto no artigo 47, parágrafo 3º da Lei nº 14.195 e do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais").
- 9.2. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definida na Cláusula 9.8 abaixo) ou pela CVM, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações.
- 9.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas, conforme disposto na Lei 14.130, sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial ou, ainda, exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 81").
- 9.4. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais caberá ao titular de Notas Comerciais Escriturais eleito pelos demais Titulares de Notas Comerciais Escriturais presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- 9.5. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 9.6. As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias após a primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo 5 (cinco) dias após a data de publicação do novo edital de convocação.
- 9.7. Cada Nota Comercial Escritural em Circulação (conforme definida abaixo) conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais

Escriturais, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas neste Termo de Emissão, serão tomadas por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira e segunda convocações.

- 9.7.1. Quórum especial. Nas hipóteses de alteração: **(a)** de prazos (inclusive prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais) e valores previstos neste Termo de Emissão, **(b)** da forma de remuneração das Notas Comerciais Escriturais, **(c)** da Remuneração que acarrete sua redução, **(d)** das regras relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado, **(e)** de qualquer quórum previsto neste Termo de Emissão; e **(f)** dos Eventos de Vencimento Antecipado; as deliberações dependerão, em primeira e/ou em segunda convocação, da aprovação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação.
- 9.7.2. A renúncia ou perdão temporário dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, para que não seja considerada uma hipótese de vencimento antecipado ou inadimplemento de obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão, dependerá de aprovação, em primeira e/ou em segunda convocação, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação.
- 9.8. Para os efeitos de fixação de quórum deste Termo de Emissão, serão consideradas como Notas Comerciais Escriturais em Circulação, as Notas Comerciais Escriturais que ainda não tiverem sido canceladas, resgatadas e/ou liquidadas, excluídas do número de tais Notas Comerciais Escriturais aquelas que a Emitente e/ou a Avalista possuírem em tesouraria ou que sejam pertencentes ao acionista controlador da Emitente ou a qualquer de suas respectivas controladas, coligadas ou pessoas controladas por qualquer de seus controladores, bem como respectivos diretores, conselheiros e respectivos parentes de até terceiro grau ("Notas Comerciais Escriturais em Circulação").
- 9.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, que deverá ser convocada formalmente pelo Agente Fiduciário, por meio de notificação à Emitente, nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, exceto nas hipóteses em que a convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais for realizada pela própria Emitente.
- 9.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.

- 9.11. As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, vincularão a Emitente e obrigarão todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 9.12. Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Emissão, as Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE E DA AVALISTA

- 10.1. A Emitente e a Avalista declaram e garantem, de forma individual e não solidária, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura deste Termo de Emissão (declarações e garantias estas que serão consideradas como se também dadas e repetidas na Data de Integralização), que:
- (i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações (sendo que a Avalista possui registro de companhia aberta perante a CVM), de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
 - (ii) têm capacidade jurídica e estão devidamente autorizadas a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir todas as respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (iii) os representantes legais da Emitente e da Avalista que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente e da Avalista, conforme o caso, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - (iv) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emitente e da Avalista, exequíveis de acordo com os

seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;

(v) a celebração deste Termo de Emissão, o cumprimento de suas obrigações aqui previstas, a emissão das Notas Comerciais Escriturais, a outorga do Aval e a realização da Oferta não infringem ou contrariam: **(a)** os documentos societários da Emitente e da Avalista; **(b)** qualquer contrato ou documento relevante para os negócios da Emitente e da Avalista, nem resultarão em: **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou documentos; **(ii)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e da Avalista; ou **(iii)** rescisão de qualquer desses contratos ou documentos; **(c)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente e/ou a Avalista ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(d)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou a Avalista, ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) todas as autorizações necessárias para a outorga do Aval foram devidamente obtidas e se encontram em pleno vigor;

(vii) têm, assim como suas Controladas Relevantes têm, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas, exigidas pelas autoridades competentes para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa e/ou por aquelas que estiverem em processo tempestivo de obtenção ou renovação;

(viii) cumprem, assim como suas controladas cumprem, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na Legislação Socioambiental e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seus objetos sociais e estão, assim como suas controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, excetuados, em todos os casos (a) quaisquer discussões judiciais ou administrativas, realizadas de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora, com exigibilidade suspensa, (b) acordos realizados para pôr fim às discussões, ou (c)

discussões ou decisões judiciais ou administrativas, realizadas de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora, que não causem um Efeito Adverso Relevante, observado, ainda, para todos os casos, o disposto na Cláusula 7.2 e 11 do presente Termo de Emissão

(ix) as Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023 foram revisadas pelos seus auditores independentes e representam corretamente a posição financeira da Emitente e da Avalista naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente e da Avalista, conforme o caso, de forma consolidada;

(x) Formulário de Referência da Avalista contém, desde a presente data até a ocorrência de um evento que dê causa à sua atualização, na forma e nos prazos da lei, todas as informações atualizadas relevantes em relação à Avalista requeridas nos termos da lei e necessárias para que os investidores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Avalista, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Notas Comerciais Escriturais, e não conterão declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que tais informações, fatos e declarações que constarão do Formulário de Referência em relação à Avalista serão verdadeiras, consistentes, corretas, precisas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xi) não há outros fatos relevantes em relação à Avalista não divulgados no Formulário de Referência, considerada a data da sua divulgação e a ocorrência de um evento que dê causa à sua atualização, na forma e nos prazos da lei e da regulamentação aplicável, cuja omissão faça com que qualquer informação do Formulário de Referência da Avalista seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente, nas respectivas datas em que foram prestadas;

(xii) as opiniões, análises e expectativas expressas pela Avalista no seu Formulário de Referência, na data de sua divulgação na CVM, são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevantes na data de divulgação, são feitas com base em suposições razoáveis, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;

(xiii) desconhecem, inclusive em relação às suas controladas: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial,

administrativa ou arbitral, que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou, em seu conhecimento, pendente, que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante, **(c)** qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, exigido para o cumprimento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e das Notas Comerciais Escriturais, ou para a realização da Emissão, exceto: **(i)** a inscrição das Aprovações Societárias na JUCEMG; **(ii)** o registro das Notas Comerciais Escriturais na B3;

(xiv) a Emitente e a Avalista cumprirão todas as obrigações assumidas nos termos deste, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.2 acima;

(xv) as informações fornecidas pela Emitente e/ou pela Avalista no contexto da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas, precisas e suficientes, nas respectivas datas em que foram prestadas, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xvi) cumprem e fazem cumprir, bem como suas controladas, diretores, membros de conselho de administração, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e Antilavagem, na medida em que **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente e/ou com a Avalista; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, nos seus interesses ou para seus benefícios, exclusivos ou não; **(d)** caso tenham conhecimento de qualquer violação às aludidas normas, comunicarão prontamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizarão eventuais pagamentos devidos no âmbito deste Termo de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xvii) inexistem, nesta data, qualquer descumprimento relacionado à Legislação Socioambiental que possa impactar a Emitente e/ou a Avalista no cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão e/ou na Oferta;

(xviii) não omitiram e nem omitirão nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu respectivo conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de suas situações econômico-financeiras, reputacionais ou jurídicas em prejuízo dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(xix) não há qualquer ligação entre a Emitente, a Avalista e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xx) no caso da Emitente, cumpre os termos e condições da Resolução CVM 160, inclusive aquelas dispostas no artigo 89;

(xxi) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxii) não prestaram declarações falsas, imprecisas, inconsistentes, desatualizadas ou incompletas aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou ao Agente Fiduciário, e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar Efeito Adverso Relevante ou resilição;

(xxiii) exceto com relação a processos judiciais não provisionados em conformidade com os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil, informados no Formulário de Referência da Avalista, esta não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas Demonstrações Financeiras da Avalista ou em suas notas explicativas ou que possam causar Efeito Adverso Relevante; e;

(xxiv) considerando as autorizações previstas na Cláusula **Error! Reference source not found.** acima, inexistente pendência de necessidade de aprovação, autorização ou notificação exigida da Emitente e/ou da Avalista, por seus acionistas, controladores diretos ou indiretos, conselheiros, sociedades por elas investidas ou sociedades sob controle comum para a realização da Oferta; e

10.2. A Emitente declara e garante, na data da assinatura desta Escritura, no âmbito do Programa Eco Invest, que:

- (i) está ciente de que os documentos comprobatórios serão avaliados pelo Avaliador Independente e pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em conjunto com o Agente Fiduciário, a seus exclusivos critérios;
- (ii) não realizou e não realizará dupla contagem dos Projetos para a alocação dos recursos oriundos da Emissão das Notas Comerciais Escriturais, ou seja, não utilizou e não utilizará os mesmos Projetos em outras operações financeiras classificadas como ASG (Ambiental, Social e Governança) e/ou sustentáveis, inclusive, mas não se limitando, a outras emissões no âmbito do Programa Eco Invest, exceto na hipótese de o valor total da referida emissão, conjuntamente com o valor equivalente ao montante dos recursos captados na presente Emissão, representar valor igual ou inferior ao valor financeiro necessário à alocação nos Projetos;
- (iii) não utilizará nem divulgará a marca, nome ou sinais distintivos dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, seja em divulgação, publicidade ou por qualquer outro meio de comunicação, sem a prévia e expressa autorização por escrito dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (iv) observa, cumpre e faz cumprir integralmente a Regulamentação Eco Invest, conforme aplicável;
- (v) apresentará a declaração e os documentos comprobatórios, na forma dos **Anexos I, II, III e V** e **Apêndices A e B**, nos prazos e condições previstos neste Termo de Emissão;
- (vi) não aplicará os recursos decorrentes da Emissão fora das atividades previstas nos Projetos, tampouco em atividades e/ou situações vedadas e/ou não elegíveis, conforme previsto na Regulamentação Eco Invest;
- (vii) dará preferência à aquisição de produtos e serviços nacionais, sempre que houver disponibilidade de produtos e serviços similares produzido no Brasil, no âmbito do Programa Eco Invest, e apresentará aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação, informações sobre o percentual de produtos e serviços estrangeiros contratados em relação ao total contratado no mesmo período, bem como, se solicitado, fornecerá relatórios ou documentação que comprove a pesquisa de fornecedores nacionais e as

respectivas justificativas para a eventual escolha de produtos ou serviços estrangeiros;

- (viii)** possui, nos termos da legislação aplicável, todas as autorizações e licenças, inclusive socioambientais, exigidas pelas autoridades internacionais, federais, estaduais e municipais competentes para o exercício de suas atividades, estando todas válidas e em vigor, exceto aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou regularização, se aplicável, as quais serão apresentadas aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário tão logo sejam obtidas ou renovadas;
- (ix)** está ciente e anui expressamente que, no âmbito das diretrizes do Programa Eco Invest, deverá encaminhar informações relacionadas nos Projetos e aos recursos captados por meio da Emissão de Notas Comerciais Escriturais para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, e ao Avaliador Independente, conforme necessário para o cumprimento da Regulamentação Eco Invest e das obrigações previstas nesta Escritura;
- (x)** reconhece que o fornecimento das informações indicadas no item (ix) é essencial para a Emissão e o cumprimento das obrigações regulatórias, não configurando violação de seu sigilo bancário e/ou comercial;
- (xi)** atende às condicionantes ambientais aplicáveis aos Projetos, constantes das licenças ambientais vigentes, observados os prazos estabelecidos pelos órgãos competentes para seu cumprimento, em conformidade com as salvaguardas previstas no artigo 5º da Portaria MF nº 964/2024 e na Regulamentação Eco Invest;
- (xii)** os Projetos estão sujeitos a uma avaliação de riscos e impactos climáticos, baseada em cenários climáticos científicos consistentes com seu ciclo de vida, e empenhou os melhores esforços para mitigação dos riscos climáticos físicos identificados que recaíssem sobre a atividade;
- (xiii)** não causa danos às condições ecológicas de corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, bem como de ecossistemas marinhos;
- (xiv)** os Projetos estão sujeitos a plano de eficiência no uso de recursos não renováveis e economia circular, garantindo o uso de materiais de alta durabilidade e manutenibilidade (conforme a ABNT NBR 15575), a

especificação de insumos de baixo carbono, a captação e reutilização de água de chuva na edificação, bem como a triagem de resíduos de obra para reciclagem e reincorporação na cadeia produtiva;

- (xv)** os Projetos estão sujeitos a um Plano de Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC), gestão de efluentes de canteiro e controle de emissões de gases de efeito estufa da obra, garantindo que o desenvolvimento do empreendimento minimize a emissão de carbono e mantenha o equilíbrio ecológico e microclimático existente no local de atuação antes do início da atividade de construção;
- (xvi)** os Projetos não geram danos à biodiversidade, habitats e espécies dos locais onde opera e de seu entorno;
- (xvii)** possui alinhamento aos Princípios e Direitos Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), garantindo aos seus empregados a liberdade de associação e sindical, reconhecimento do direito de negociação coletiva, eliminação de todas as formas de trabalho forçado, abolição efetiva do trabalho infantil, eliminação da discriminação nas oportunidades de emprego e ocupação, e um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- (xviii)** está sujeita a políticas e planos para promover um ambiente de trabalho inclusivo, livre de assédio, e livre de discriminações relacionadas a gênero, raça, etnia, idade, deficiência ou classe econômica;
- (xix)** os Projetos (a) estão localizados no Brasil; (b) não constituem atividade de Categoria A, conforme definição estabelecida pelos Padrões de Desempenho Ambiental e Social da International Finance Corporation (IFC), e não se enquadram como transação de maior risco ambiental e social (Higher E&S Risk Transaction), nos termos dos procedimentos de classificação de risco adotados pelo IFC; (c) não envolve atividades relacionadas a carvão; (d) não envolve exploração de pessoas vulneráveis; e (e) não contribui para uso ou exploração de espécies nativas ameaçadas; e
- (xx)** está ciente que a manutenção do benefício financeiro da linha (taxa blended) está condicionada ao cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo, durante todo o ciclo de financiamento.

10.3. A Emitente e a Avalista se comprometem a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas no presente Termo de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, considerando a data em que prestadas.

11. PREVALÊNCIA DA REGULAMENTAÇÃO ECO INVEST SOBRE RESSALVAS DE MATERIALIDADE E BOA-FÉ

11.1. Não obstante quaisquer disposições em contrário neste Termo de Emissão, nenhuma ressalva, exceção, filtro de materialidade, relevância ou substancialidade, prazo de cura, tolerância, ou excludente baseada em boa-fé, em discussões judiciais ou administrativas com exigibilidade suspensa, em acordos para pôr fim a discussões, ou na inexistência de Efeito Adverso Relevante será aplicável, oponível ou produzirá qualquer efeito naquilo em que for conflitante com os critérios e diretrizes do Programa Eco Invest no âmbito das atividades econômicas elegíveis, em especial, mas não se limitando:

(i) ao cumprimento dos critérios de elegibilidade e de exclusão previstos nos artigos 3º e 4º da Portaria MF nº 964/2024;

(ii) à observância das salvaguardas socioambientais previstas no artigo 5º da Portaria MF nº 964/2024;

(iii) às obrigações de destinação, alocação, comprovação e prestação de informações relativas aos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Regulamentação Eco Invest; e

(iv) às declarações, obrigações e eventos de Resgate Antecipado Obrigatório vinculados ao Programa Eco Invest, previstos neste Termo de Emissão.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações.

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emitente e a Avalista:

MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.

Avenida Professor Mario Werneck, nº 621, 1º andar

CEP 30455-610, Belo Horizonte – MG

At.: Sr. Ricardo Paixão Pinto Rodrigues / Sandra Ribeiro de Moura

Telefone: (31) 3615-7295 / (31) 3615-8730

E-mail: ri@mrv.com.br e operacoesfinanceirasparceria@mrv.com.br

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A

Avenida Professor Mario Werneck, nº 621, 1º andar

CEP 30455-610, Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3615-7295 / (31) 3615-8730

E-mail: ri@mrv.com.br e operacoesfinanceirasparceria@mrv.com.br

para o Banco Liquidante e Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº

CEP 06029-900, Osasco – SP

At. Departamento de Ações e Custódia

Telefone: 11-3684-9492/5164/8707/5084 / 11-3684-9469

E-mail: dac.debentures@bradesco.com.br; dac.escrituracao@bradesco.com.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910 – São Paulo - SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (11) 3504-8100

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

12.1.2. As comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios nos endereços acima. As comunicações feitas por

correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

12.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada em até 5 dias pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.2. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em razão de qualquer inadimplemento da Emitente prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. Veracidade da Documentação.

12.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emitente, nos termos da legislação aplicável.

12.3.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto neste Termo de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emitente que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emitente.

12.4. Independência das Disposições do Termo de Emissão. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica.

12.5.1. As Notas Comerciais Escriturais e este Termo de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei nº 14.195, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão.

12.5.2. Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título.

12.6. Cômputo dos Prazos. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.7. Despesas. A Emitente arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como este Termo de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emitente; e (iii) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Assessor Legal, Banco Liquidante, Escriturador, e dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais Escriturais nos mercados primário e secundário.

12.8. Aditamentos. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) alterações ao presente Termo de Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii) alterações a quaisquer documentos da Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM ou pela B3, conforme o caso; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou qualquer alteração no fluxo ou condições econômicas das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

12.9. Lei Aplicável e Foro.

12.9.1. Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.9.2. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Termo de Emissão.

12.9.3. As Partes reconhecem como local da obrigação, inclusive para fins do disposto no artigo 63, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, local de cumprimento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

12.10. Assinatura Digital.

12.10.1. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Termo de Emissão e de quaisquer aditivos à presente, com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Termo de Emissão (ou de seus aditivos, conforme aplicável) será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Termo de Emissão (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.



Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Termo de Emissão eletronicamente, com a dispensa de assinatura das testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2026.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



Página de assinaturas do "Termo de Emissão da 7ª (Sétima) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A."

MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I

Destinação dos Recursos - Descrição e Caracterização dos Projetos

Os recursos utilizados por meio da 7ª (Sétima) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, em série única, da **MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Mario Werneck, nº621, Andar 8 e Sala 8E, Estoril, CEP 30.455-610, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.578.564/0001-31, neste ato representada na forma de seu estatuto social, serão destinados exclusivamente a investimentos relacionados à promoção de eficiência energética e resiliência climática em edifícios, reduzindo o consumo de água, energia e emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), promovendo conforto térmico e autonomia e/ou captando e utilizando água pluvial. Para serem elegíveis, os projetos devem ser certificáveis de acordo com o padrão PBE Edifica, Selo Casa Azul Caixa, LEED, AQUA, EDGE, BREEAM ou outros, que tratem especificamente de redução de consumo de água, energia e de emissões e/ou de aumento da resiliência.

Os recursos serão destinados exclusivamente para a construção dos empreendimentos abaixo descrito.

A expectativa de alocação dos recursos observará o cronograma abaixo:

Categoria/Linha de Investimento	2026 R\$	2027 R\$	2028 R\$	2029 R\$	2030 R\$	2031 R\$	Total R\$
ENCANTOS DA ZONA NORTE	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	2.700.000,00	1.000.000,00	35.700.000,00

Agente Financiário

RESIDENCIAL IPÊ AMARELO	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00	6.500.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	29.500.000,00
RESIDENCIAL MONET	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	5.700.000,00	2.000.000,00	1.000.000,00	26.700.000,00
MIRANTE DA LUZ	6.000.000,00	6.000.000,00	3.000.000,00	-	-	-	15.000.000,00
RESIDENCIAL CAMINHO DOS JERIVÁS	9.000.000,00	9.000.000,00	4.300.000,00	-	-	-	22.300.000,00
RESIDENCIAL CAMINHO DAS CEREJEIRAS	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00	4.000.000,00	2.800.000,00	-	27.800.000,00
	43.000.000,00	43.000.000,00	35.300.000,00	24.200.000,00	8.500.000,00	3.000.000,00	157.000.000,00

Abaixo a descrição dos empreendimentos, objeto dos Projetos:

Projeto: ENCANTOS DA ZONA NORTE

Nome do empreendimento	ENCANTOS DA ZONA NORTE
O Projeto está localizado nas regiões Norte, Nordeste ou Amazônia Legal?	Não
Município/UF	RIO DE JANEIRO - RJ
Tipo (residencial/comercial/misto)	Residencial
Endereço	AVENIDA ITAÓCA - 2481, INHAÚMA - 21.051-245
Situação (novo/obra/retrofit)	Obra em andamento
Data prevista de início	15/8/2026
Data prevista de conclusão	30/5/2028
Área Construída total (m²)	26193,86
Número de Unidades	432
Valor Total do Projeto	R\$ 57.372.218,00
Valor Financiado CAIXA(Eco Invest + IFC (R\$))	R\$ 35.700.000,00

Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto

Redução de desperdício, otimização de recursos, ativos resilientes, consumo inteligente, pegada de carbono reduzida, imóveis sustentáveis, fortalecimento do ecossistema local, gestão de resíduos.

Projeto: MIRANTE DA LUZ

Nome do empreendimento	MIRANTE DA LUZ
O Projeto está localizado nas regiões Norte, Nordeste ou Amazônia Legal?	Não
Município/UF	NOVA IGUAÇU - RJ
Tipo (residencial/comercial/misto)	Residencial
Endereço	RUA LEANDRO MENACHO - 86, BAIRRO DA LUZ - 26.260-040
Situação (novo/obra/retrofit)	Obra em andamento
Data prevista de início	21/7/2025
Data prevista de conclusão	1/4/2027
Área Construída total (m²)	26183,78
Número de Unidades	432
Valor Total do Projeto	R\$ 61.631.460,00
Valor Financiado CAIXA(Eco Invest + IFC (R\$))	R\$ 15.000.000,00
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Redução de desperdício, otimização de recursos, ativos resilientes, consumo inteligente, pegada de carbono reduzida, imóveis sustentáveis, fortalecimento do ecossistema local, gestão de resíduos.

Projeto: RESIDENCIAL IPÊ AMARELO

Nome do empreendimento	RESIDENCIAL IPÊ AMARELO
O Projeto está localizado nas regiões Norte, Nordeste ou Amazônia Legal?	Não

Município/UF	RIO DE JANEIRO - RJ
Tipo (residencial/comercial/misto)	Residencial
Endereço	VIA PROJETADA I - 100, INHOAÍBA - 23.070-000
Situação (novo/obra/retrofit)	Obra não iniciada (Novo)
Data prevista de início	1/10/2026
Data prevista de conclusão	30/6/2028
Área Construída total (m²)	23351,48
Número de Unidades	320
Valor Total do Projeto	R\$ 46.558.545,00
Valor Financiado CAIXA(Eco Invest + IFC (R\$))	R\$ 29.500.000,00
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Redução de desperdício, otimização de recursos, ativos resilientes, consumo inteligente, pegada de carbono reduzida, imóveis sustentáveis, fortalecimento do ecossistema local, gestão de resíduos.

Projeto: RESIDENCIAL CAMINHO DOS JERIVÁS

Nome do empreendimento	RESIDENCIAL CAMINHO DOS JERIVÁS
O Projeto está localizado nas regiões Norte, Nordeste ou Amazônia Legal?	Não
Município/UF	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
Tipo (residencial/comercial/misto)	Residencial
Endereço	AVENIDA CONSTÂNCIA DA CUNHA PAIVA - 781, CIDADE SETE SÓIS SJC - 12.248-510
Situação (novo/obra/retrofit)	Obra em andamento
Data prevista de início	30/3/2026
Data prevista de conclusão	1/10/2027
Área Construída total (m²)	23927,91

Número de Unidades	299
Valor Total do Projeto	R\$ 37.200.668,00
Valor Financiado CAIXA(Eco Invest + IFC (R\$))	R\$ 22.300.000,00
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Redução de desperdício, otimização de recursos, ativos resilientes, consumo inteligente, pegada de carbono reduzida, imóveis sustentáveis, fortalecimento do ecossistema local, gestão de resíduos.

Projeto: RESIDENCIAL MONET

Nome do empreendimento	RESIDENCIAL MONET
O Projeto está localizado nas regiões Norte, Nordeste ou Amazônia Legal?	Não
Município/UF	DUQUE DE CAXIAS - RJ
Tipo (residencial/comercial/misto)	Residencial
Endereço	RUA ALMIRANTE GREN FALL - S/N, VILA SÃO LUIZ - 25.085-135
Situação (novo/obra/retrofit)	Obra em andamento
Data prevista de início	13/4/2026
Data prevista de conclusão	30/3/2028
Área Construída total (m²)	18641,66
Número de Unidades	312
Valor Total do Projeto	R\$ 44.449.520,00
Valor Financiado CAIXA(Eco Invest + IFC (R\$))	R\$ 26.700.000,00
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Redução de desperdício, otimização de recursos, ativos resilientes, consumo inteligente, pegada de carbono reduzida, imóveis sustentáveis, fortalecimento do ecossistema local, gestão de resíduos.

Projeto: RESIDENCIAL CAMINHO DAS CEREJEIRAS

Nome do empreendimento	RESIDENCIAL CAMINHO DAS CEREJEIRAS
O Projeto está localizado nas regiões Norte, Nordeste ou Amazônia Legal?	Não
Município/UF	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
Tipo (residencial/comercial/misto)	Residencial
Endereço	AVENIDA CONSTÂNCIA DA CUNHA PAIVA - 451, JD STA INÊS II - 12.248-510
Situação (novo/obra/retrofit)	Obra em andamento
Data prevista de início	20/7/2026
Data prevista de conclusão	1/5/2028
Área Construída total (m²)	26254,91
Número de Unidades	288
Valor Total do Projeto	R\$ 44.636.717,00
Valor Financiado CAIXA(Eco Invest + IFC (R\$))	R\$ 27.800.000,00
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Redução de desperdício, otimização de recursos, ativos resilientes, consumo inteligente, pegada de carbono reduzida, imóveis sustentáveis, fortalecimento do ecossistema local, gestão de resíduos.

Belo Horizonte, data.

MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A

ANEXO II

Modelo da Declaração Anual de Destinação de Recursos

A **MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Mario Werneck, nº621, Andar 8 e Sala 8E, Estoril, CEP 30.455-610, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.578.564/0001-31 ("Emitente"), vem, por meio desta declaração, em cumprimento ao quanto disposto no "*Termo de Emissão da 7ª (Sétima) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da MRL Engenharia e Empreendimentos S.A.*", celebrado entre a Emitente, a **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Mario Werneck, nº 621, 1º andar, CEP 30455-610, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.343.492/0001-20, na qualidade de avalista ("Avalista") e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário") em [dia] de [mês] de [ano] ("Termo de Emissão"), declarar que:

- i) O montante correspondente a R\$ [•] do total dos recursos obtidos através das Notas Comerciais foi devidamente alocado nos Projetos, conforme detalhado nesta declaração, sendo que este montante representa [•]% ([•] por cento) do valor total das referidas Notas Comerciais, conforme evidenciados nos documentos comprobatórios anexos.
- ii) A alocação dos recursos foi realizada conforme discriminado nas tabelas abaixo:

Categoria Eco Invest	Atividade elegível	Volume Alocado	Período
Edifícios eficientes e resilientes	[·]	[incluir]	[incluir]

Rubrica/Finalidade	Valor previsto (R\$)	Valor aplicado (R\$)	% do total
Obras civis	[·]	[incluir]	[incluir]
Eficiência Energética	[·]	[incluir]	[incluir]
Eficiência Hídrica / reuso	[·]	[incluir]	[incluir]
Materiais de menor impacto	[·]	[incluir]	[incluir]
Certificações / Consultorias	[·]	[incluir]	[incluir]
Outros	[·]	[incluir]	[incluir]
TOTAL	[·]	[incluir]	[incluir]

A Emitente confirma que todos os documentos enviados ao Agente Fiduciário para fins de comprovação das obrigações, declarações e informações previstas no Termo de Emissão são verdadeiros, suficientes, corretos, atuais, completos e atendem a Regulamentação Eco Invest, e reitera todas as informações fornecidas no âmbito da Emissão.

Belo Horizonte/MG, [dia] de [mês] de [ano]



MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A

ANEXO III

Modelo da Declaração de Impacto

A **MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Mario Werneck, nº621, Andar 8 e Sala 8E, Estoril, CEP 30.455-610, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.578.564/0001-31, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente"), vem, por meio desta declaração, em cumprimento ao quanto disposto no "*Termo de Emissão da 7ª (Sétima) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da MRL Engenharia e Empreendimentos S.A.*", celebrado entre a Emitente, a **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Mario Werneck, nº 621, 1º andar, CEP 30455-610, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.343.492/0001-20, na qualidade de avalista ("Avalista") e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário") em [•] de [•] de [•] ("Termo de Emissão"), declarar que:

- i. Os Projetos e os investimentos realizados no âmbito dos Projetos até a presente data atendem os critérios de elegibilidade do Programa Eco Invest (conforme definido no Termo de Emissão), conforme linha "promoção de eficiência energética e resiliência climática em edifícios, reduzindo o consumo de água, energia e emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), promovendo conforto térmico e autonomia e/ou captando e utilizando água pluvial. Para serem elegíveis, os projetos devem obter a Certificação Ambiental;
- ii. As declarações de observância das salvaguardas previstas na Seção III, artigo 5º da Portaria MF 964, conforme indicadas no **Apêndice A**, foram devidamente disponibilizados ao Agente Fiduciário e entregues nos prazos indicados no Termo de Emissão; e

- iii. Na presente data, os critérios de priorização previstos no artigo 9º da Portaria MF 964 e no artigo 4º inciso IV da Portaria STN/MF1.135 encontram-se devidamente atendidos, conforme descritos no **Apêndice B**.

A Emitente confirma que todos os documentos enviados ao Agente Fiduciário para fins de comprovação das obrigações, declarações e informações previstas no Termo de Emissão são verdadeiros, suficientes, corretos, atuais, completos e atendem a Regulamentação Eco Invest, e reitera todas as informações fornecidas no âmbito da Emissão.

Belo Horizonte/MG, [dia] de [mês] de [ano]

MRL ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A

APÊNDICE A

Cumprimento das Salvaguardas

Informações	Resposta	Evidência
Apresentar as Licenças Ambientais (LP, LI, LO, LAS) relacionadas às estruturas passíveis de obtenção listadas no item anterior. Neste item, poderá ser disponibilizada a lista de estruturas com as respectivas informações relativas ao licenciamento (número da licença, fase de licenciamento - LP, LI, LO; data de emissão; data de validade; data de protocolo de renovação caso licença esteja vencida; descrição da atividade licenciada).	[] Envio das licenças referentes ao estágio atual dos projetos	[•]

Preencher sobre cumprimento de cada uma das condicionantes das licenças relacionadas aos Projetos. (modelo I indicado abaixo)

[] Envio da tabela de condicionantes de acordo com a licença vigente referente ao estágio atual dos projetos

[•]

Disponibilizar documentos que indiquem que houve avaliação de riscos e impactos climáticos para implementação dos projetos.

Exemplos:

a. Estudo de avaliação de riscos climáticos;

b. Programa de atendimento a emergências para lidar com eventos

climáticos extremos;

c. Avaliação de riscos e impactos climáticos com desenvolvimento

[] Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente

[] Informar sobre atualizações nos documentos, conforme documentos a serem enviados

[•]

de plano de gestão e adaptação a tais riscos para os projetos.		
Disponibilizar documentos que evidenciem compromisso com promoção de eficiência no uso de materiais ou recursos naturais não renováveis, matérias primas e água em um ou mais estágios de seu ciclo de vida, incluindo em termos de durabilidade, reparabilidade, capacidade de atualização, reutilização ou reciclagem de produtos ou ACV (Análise de ciclo de vida do produto) ou ISO14044.	[] Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente [] Informar sobre atualizações nos Programas e eventuais desvios, identificando as ações	[•]
Programa e/ou Práticas para não geração de danos às condições ecológicas de corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, bem como de ecossistemas marinhos, além daqueles identificados e mitigados no processo de licenciamento ambiental	[] Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente [] Informar sobre atualizações nos Programas e eventuais desvios, identificando as ações	[•]
Programa de gerenciamento de efluentes dos projetos	[] Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente [] Informar sobre atualizações nos Programas e eventuais desvios, identificando as ações tomadas e seu status de implementação.	[•]

	Apenas, durante a etapa de instalação enviar o resumo anual dos relatórios de obras.	
Programa de gerenciamento de poluentes dos projetos	[] Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente [] Informar sobre atualizações nos Programas e eventuais desvios, identificando as ações tomadas e seu status de implementação.	[•]
Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos projetos	[] Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente [] Informar sobre atualizações nos Programas e eventuais desvios, identificando as ações tomadas e seu status de implementação. Apenas, durante a etapa de instalação enviar o resumo anual dos relatórios de obras.	[•]

Disponibilizar eventuais Termos de Compromisso Ambiental (TCAs) e/ou Termos de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCAs) relacionados aos projetos.	[] Envio dos termos referentes ao estágio atual dos projetos [] Declaração sobre a inexistência de termos	[•]
Informar se existem passivos ambientais (ex.: áreas contaminadas/áreas embargadas) relacionadas aos projetos. Caso positivo, apresentar documentação comprobatória, além da descrição das medidas tomadas para regularização. Encaminhar, caso possua, estudos para investigação ambiental de potenciais de contaminação: Preliminar, Confirmatória, Detalhada, Estudo de Impacto à Saúde Humana e Plano de Intervenção.	[•] Declaração sobre a inexistência de passivos [•] Informar sobre novos passivos, assim como a documentação com as medidas tomadas para regularização	[•]
Enviar, caso aplicável, os documentos abaixo, necessários à instalação de novas/futuras estruturas dos Projetos, no que diz respeito a: i) Autorização de Supressão Vegetal;	[] Declaração sobre a inexistência de supressão vegetal/Autorização de manejo de fauna [] Caso seja identificada futuramente necessidade de supressão vegetal passível de autorização ou assinatura de TCA ao longo da implantação dos Projetos, essa	[•]

ii) Autorização de manejo de fauna.	documentação deverá ser fornecida nas verificações anuais.	
Enviar outorgas d'água dos projetos (para captação ou despejo de efluentes), caso aplicável.	☐ Envio das outorgas de d'água vigentes ☐ Declaração sobre a inexistência de outorgas de d'água, devido ao consumo da rede de abastecimento	[•]
Informar se há impacto/interferência dos projetos em: i) Patrimônio Cultural Histórico, se sim, encaminhar autorizações e condições de operação determinadas pelo IPHAN;	☐ Declaração sobre a inexistência de impacto em Patrimônio Cultural Histórico ☐ Envio da anuência do IPHAN anuais.	[•]
Enviar documentação de Saúde e Segurança (fase de instalação -EPCista / fase de operação: cliente) i) AVCB para estruturas permanentes já operacionais, conforme aplicabilidade; ii) PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos); iii) PCMSO;	☐ Envio dos documentos anuais referente aos projetos	[•]

iv) Estrutura de saúde e segurança do ativo / ou principal EPCista; v) Estrutura de gestão de meio ambiente e licenciamento; vi) Estrutura de gestão de fornecedores (ações e responsáveis);		
Disponibilizar resultado da Avaliação Preliminar para Certificação Ambiental pretendida, detalhando desempenho ambiental e quantificação da eficiência a ser atingida e com cronograma das etapas da Certificação	[] Envio do status de obtenção da certificação ou certificação final	[•]
Informar a existência de processos judiciais, referentes aos Projetos envolvendo matéria socioambiental*. Caso existentes, informar: a) Autores; b) natureza (cível, criminal, trabalhista); c) Tipo de Ação (ACP, processo penal, ação popular etc.); d) número do processo; e) Descrição do objeto; f) Valor da Ação e valor provisionado; g) Status da Ação; h) Resumo da defesa; i) Probabilidade de perda estimada (remoto, possível, provável); j) Descrever se houve sentença e/ou acórdão favoráveis ou desfavoráveis.	[] Declaração sobre a inexistência de processos [] Há novos processos judiciais associados aos projetos, conforme detalhamento a ser enviado	[•]

*Desmatamento ilegal, impacto em UCs sem autorização do órgão ambiental, conflitos em populações tradicionais, acidente ambiental de grande proporção, descumprimento dos direitos humanos e trabalho decente, contaminação com risco de explosão, questionamento sobre irregularidades no licenciamento ambiental e processos trabalhistas.		
Informar a existência de processos administrativos relevantes, referentes aos Projetos envolvendo matéria socioambiental*. Caso existentes, informar: a) Autores; b) Tipo de processo administrativo; c) número do processo; e) Descrição do objeto; f) Valor de multa e valor provisionado; g) Status do procedimento; h) Resumo da defesa; i) Probabilidade de perda estimada (remoto, possível, provável); j) Descrever as decisões já proferidas. *Desmatamento ilegal, impacto em UCs sem autorização do órgão ambiental, conflitos em populações tradicionais, acidente ambiental de grande proporção, descumprimento dos direitos humanos e trabalho decente, contaminação com risco de explosão, questionamento sobre	[] Declaração sobre a inexistência de processos [] Há novos processos administrativos associados aos projetos, conforme detalhamento a ser enviado	[•]

irregularidades no licenciamento ambiental e processos trabalhistas.

Modelo de Tabela de Condicionantes

Licença (Número)	Status de cumprimento da condicionante	Data da última evidência de cumprimento da condicionante enviada ao Órgão Ambiental	Último comentário do Órgão Ambiental sobre evidências de cumprimento da condicionante	Data do último comentário do Órgão Ambiental sobre evidências de cumprimento da condicionante	Houve Auto de Infração ou multa imposta pelo Órgão Ambiental por descumprimento da condicionante?
-----------------------------	---	--	--	--	--

APÊNDICE B

CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E INDICADORES DE IMPACTO

Critério de priorização	Qual(is) o(s) indicador(es) monitorado(s) para monitorar o atendimento ao critério de priorização?	Descreva a metodologia para cálculo do(s) indicador(es) monitorado(s)	Resultado do indicador monitorado durante o período	Unidade do indicador	Indique a período de cálculo referente ao(s) indicador(es) monitorado(s)
Potencial geração de empregos	Contagem dos empregos diretos e gerados pelo Projeto;	Serão considerados empregos diretos os números de postos criados e mantidos pelo projeto acompanhados pelos registros internos do departamento de Recursos Humanos da Companhia;		Número de empregos diretos e indiretos gerados pelo Projeto.	
Potencial redução de desigualdades de gênero, principalmente na perspectiva de projetos	Percentual de participação societária feminina.	Será considerada a participação societária detida por mulheres na Companhia, conforme registrados nos livros		Percentual de participação societária feminina	

que tenham maioria proprietária ou de liderança de mulheres	Contagem de mulheres em cargo de CEO/COO/diretoria ou equivalente.	societários da Companhia. Para o segundo indicador, será considerando os empregos diretos em cargos de liderança ocupados por mulheres, acompanhados pelos registros internos do departamento de Recursos Humanos da Companhia;	Número de cargos de liderança ocupados por mulheres.
Potencial redução de desigualdades de diversidade, principalmente na perspectiva de projetos beneficiários que tenham maioria proprietária ou de liderança de grupos minorizados (afrodescendentes, povos indígenas,	Percentual de participação societária detida por grupos minorizados. Contagem de pessoas que compõe grupos minorizados em cargo de CEO/COO/diretoria ou equivalente.	Será considerada a participação societária detida por pessoas que compõe grupos minorizados na Companhia, conforme registrados nos livros societários da Companhia. Para o segundo indicador, será considerando os	Percentual de participação societária detida por grupos minorizados. Número de cargos de liderança ocupados por pessoas que compõe grupos minorizados.

com
deficiência, entre
outros)

empregos diretos em
cargos de liderança
ocupados por pessoas
que compõe grupos
minorizados,
acompanhados pelos
registros internos do
departamento de
Recursos Humanos da
Companhia;

ANEXO IV

Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais

Data de Pagamento	Pagamento dos Juros Remuneratórios	Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado	% do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado
17/03/2027	Sim	Não	Não
17/09/2027	Sim	Não	Não
17/03/2028	Sim	Não	Não
17/09/2028	Sim	Não	Não
17/03/2029	Sim	Sim	16,6667%
17/09/2029	Sim	Sim	20,0000%
17/03/2030	Sim	Sim	25,0000%
17/09/2030	Sim	Sim	33,3333%
17/03/2031	Sim	Sim	50,0000%
Data de Vencimento	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO V

Formulário Consolidado

1. Identificação do cliente e do projeto

1.1. Dados do cliente

Razão social	
CNPJ	
Grupo econômico (se aplicável)	

1.2. Dados do empreendimento

Nome do empreendimento	
Município / UF	
Região do Brasil	
Endereço do empreendimento	
Tipo (residencial/comercial/misto)	
Situação (novo/em obra/retrofit)	
Data prevista de início	
Data prevista de conclusão	
Área construída total (m²)	
Número de unidades	
Valor total do projeto (R\$)	
Valor financiado CAIXA (R\$) (Eco Invest + IFC)	

O projeto está localizado nas regiões Norte, Nordeste ou Amazônia Legal?

- ☐ Sim
☐ Não
☐

2. Enquadramento na finalidade elegível

2.1. Padrão de certificação

- ☐ Selo Casa Azul CAIXA — Nível: ☐ Cristal ☐ Prata ☐ Ouro ☐ Diamante
- ☐ EDGE ☐ LEED ☐ AQUA ☐ BREEAM ☐ PBE Edifica ☐ Outra: __

2.1.1. Estágio da certificação

- ☐ Certificada (final) ☐ Pré-certificada ☐ Em processo ☐ Ainda não iniciada (projeto certificável)
— prazo previsto:

2.2. Economia operacional esperada

Economia estimada de energia (%)	
Economia estimada de água (%)	
Redução estimada de emissões de GEE	
Metodologia / ferramenta utilizada	
Baseline considerada	

3. Uso dos recursos e destinação

3.1. Itens a serem financiados

- ☐ Terraplenagem e infraestrutura
- ☐ Obras civis
- ☐ Sistemas de eficiência energética
- ☐ Sistemas de eficiência hídrica
- ☐ Equipamentos e materiais de menor impacto ambiental
- ☐ Soluções de conforto térmico
- ☐ Captação / reúso de água
- ☐ Soluções de resiliência climática
- ☐ Certificação, estudos e consultorias técnicas
- ☐ Outros: _____

3.2. Destinação por rubrica

Rubrica / finalidade	Valor previsto (R\$)	Valor aplicado (R\$)	% do total
Obras civis			

Rubrica / finalidade	Valor previsto (R\$)	Valor aplicado (R\$)	% do total
Eficiência energética			
Eficiência hídrica / reúso			
Materiais de menor impacto			
Certificação / consultorias			
Outros			
TOTAL			

3.3. Verificação pelo Agente Fiduciário

Agente Fiduciário responsável	
Periodicidade dos relatórios de verificação do AF	
Data do último relatório de destinação do AF	

Anexo:

Relatório de verificação de destinação de recursos emitido pelo Agente Fiduciário.

☐ Sim

☐ Não

4. Critérios de priorização

Critério de priorização	Indicador	Metodologia	Resultado	Unidade	Período
Redução absoluta de emissões de GEE					
Geração de empregos formais					
Redução de desigualdades de gênero					

Critério de priorização	Indicador	Metodologia	Resultado	Unidade	Período
Redução de desigualdades de diversidade					

4.1. Gênero e diversidade

4.1.1 O projeto/empresa possui maioria proprietária ou liderança de mulheres?

☐ Sim ☐ Não

4.1.2 Percentual de participação societária feminina Informar %: ____

4.1.3 Há mulher em cargo de CEO/COO/diretoria ou equivalente?

☐ Sim ☐ Não

4.1.4 O projeto/empresa possui maioria proprietária ou liderança de grupos minorizados?

☐ Sim ☐ Não

4.2. Conteúdo local / fornecedores nacionais

% de produtos e serviços nacionais	
% de produtos e serviços estrangeiros	
Justificativa para fornecedor estrangeiro (se solicitado)	

5. Salvaguardas e lista de exclusão

Declaro que o projeto não está envolvido, direta ou indiretamente, durante sua implementação, com qualquer das situações ou atividades abaixo:

- danos ambientais ou sociais significativos;
- violações de direitos humanos;
- trabalho infantil, trabalho forçado ou trabalho análogo à escravidão;
- violações de direitos de povos indígenas ou comunidades tradicionais;
- supressão ilegal de vegetação nativa ou supressão não compensada no licenciamento;
- produtos ou atividades ilegais;
- armas e munições;
- tabaco;
- jogos de azar;
- materiais radioativos ou amianto não permitidos;
- pesca com redes de deriva acima dos limites permitidos;
- exploração comercial de floresta tropical úmida primária; ou

- madeira ou produtos florestais sem origem sustentável.

☐ Sim ☐ Não

5.1. Evidências de salvaguardas

Tema	Aplicável? (S/N)	Situação / evidência	Anexo
Licenciamento ambiental (LP/LI/LO) e condicionantes			
Avaliação de riscos climáticos físicos			
Proteção de corpos hídricos e ecossistemas			
Gestão de resíduos (PGRS) e efluentes			
Emissões atmosféricas (se aplicável)			
Biodiversidade / supressão vegetal / compensação			
Saúde e segurança do trabalho			
Alinhamento aos princípios da OIT			
Cadastro de trabalho análogo à escravidão (não constar)			
Política de diversidade, antiassédio e não discriminação			
Canal de denúncias / mecanismo de reclamações			

7. Incidentes ambientais, sociais e de saúde/segurança

Durante o período reportado, houve acidente grave, fatalidade, lesão múltipla, explosão, derramamento, poluição relevante ou outro evento material?

☐ Sim ☐ Não

Se sim, preencher:

Data	
Natureza geral do incidente	
Local	
Impacto identificado	
Medidas imediatas adotadas	
Medidas corretivas planejadas	
Status	
Relatório anexado (S/N)	

8. Incidente SEA e proteção de crianças e adolescentes

ATENÇÃO: tema sensível. NÃO informar dados pessoais ou identificação de vítimas/pessoas envolvidas. Registrar apenas existência, natureza geral e medidas. Relatório detalhado deve ser segregado e anonimizado.

Durante o período reportado, houve registro, denúncia, comunicação ou apuração envolvendo:

Incidente SEA (Sexual Exploitation and Abuse) — Exploração e Abuso Sexual relacionado ao projeto?

☐ Sim ☐ Não

Incidente de proteção de crianças e adolescentes relacionado ao projeto?

☐ Sim ☐ Não

Se houver resposta positiva (sem dados pessoais):

Data de ciência	
Natureza geral (sem descrição sensível)	
Canal pelo qual foi recebido	
Medidas imediatas adotadas	

Data de ciência	
Medidas de proteção e remediação	
Medidas preventivas planejadas	
Relatório segregado e anonimizado anexado (S/N)	

10. Acesso, verificação e auditoria

O cliente declara ciência de que a CAIXA, o IFC, auditores, SPO ou terceiros autorizados poderão solicitar documentação e, quando aplicável, realizar visitas ou verificações relacionadas ao projeto, observadas as normas de confidencialidade, sigilo bancário, proteção de dados e legislação aplicável.

11. Declarações do cliente

1. As informações prestadas são verdadeiras, completas e atualizadas.
2. O projeto será executado conforme a legislação aplicável.
3. Os recursos serão utilizados exclusivamente no projeto elegível.
4. O projeto observará as salvaguardas do Eco Invest Brasil.
5. O projeto observará os requisitos E&S aplicáveis do IFC e da CAIXA.
6. O projeto não está enquadrado nas listas de exclusão do Eco Invest ou do IFC.
7. A CAIXA será comunicada tempestivamente sobre incidentes relevantes.
8. A documentação comprobatória será mantida e disponibilizada quando solicitada.
9. Em caso de inconsistências, o cliente adotará medidas corretivas em prazo compatível.
10. O descumprimento poderá ensejar medidas contratuais, inclusive suspensão de desembolsos ou vencimento antecipado.

13. Declaração final e assinaturas

Declaro, para os devidos fins, que as informações apresentadas neste formulário e em seus anexos são verdadeiras, completas e refletem a situação atual do projeto. Comprometo-me a atualizar a CAIXA sempre que houver alteração material, evento relevante, descumprimento, incidente ou mudança que possa afetar a elegibilidade do projeto, a aplicação dos recursos, as salvaguardas socioambientais, os critérios de priorização ou os requisitos E&S aplicáveis.

Local e data:

Assinatura: